

PUCRS

ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
MESTRADO

GUIDO JOSÉ REY ALT

INDIVIDUAÇÃO E DISTINÇÕES EM J. DUNS SCOTUS

Porto Alegre

2018

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

GUIDO JOSÉ REY ALT

INDIVIDUAÇÃO E DISTINÇÕES EM J. DUNS SCOTUS

Porto Alegre
2018

GUIDO JOSÉ REY ALT

INDIVIDUAÇÃO E DISTINÇÕES EM J. DUNS SCOTUS

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Hofmeister Pich

Porto Alegre
2018

GUIDO JOSÉ REY ALT

INDIVIDUAÇÃO E DISTINÇÕES EM J. DUNS SCOTUS

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Roberto Hofmeister Pich – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filipe Pereira da Silva – Universidade de Helsínquia

Profa. Dra. Ana Rieger Schmidt – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Porto Alegre
2018

AGRADECIMENTOS

Eu gostaria de expressar gratidão, em primeiro lugar, ao Prof. Dr. Roberto Hofmeister Pich, por suscitar o interesse pela Filosofia na Idade Média e acompanhar de perto, com profissionalismo e amizade, cada passo dado nestes dois anos. As sugestões de perguntas do Prof. Pich inspiraram boa parte das tentativas realizadas na presente dissertação. Devo agradecimentos também ao Dr. Hannes Möhle, pela gentil acolhida no Albertus-Magnus-Institut em Bonn durante alguns dias frutíferos para a presente pesquisa. À banca examinadora, composta pelo Prof. Dr. José Filipe Pereira da Silva e pela Profa. Dra. Ana Rieger Schmidt, agradeço de antemão pela confiança e disponibilidade em aceitarem avaliar o meu trabalho.

Sem o apoio material dado pelo CNPq esta pesquisa não teria sido possível. Também sou agradecido ao Centro de Estudos Europeus e Alemães (CDEA), pela viabilização de estadias de pesquisa na Holanda e na Alemanha através de uma premiação do DAAD concedida neste ano. Ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia PUCRS e a sua equipe, por todo o apoio nestes dois últimos anos, também me sinto grato.

RESUMO

O objetivo central da presente dissertação é examinar os problemas inter-relacionados do estatuto ontológico e da distinção do princípio de individuação, a saber, o princípio que visa explicar a identidade numérica de substâncias individuais, na metafísica do filósofo e teólogo escolástico J. Duns Scotus (c. 1265/6-1308). A exposição subsequente visa argumentar pela cogência da análise de Scotus dos conceitos de identidade e distinção no quadro da sua doutrina da 'distinção formal', a qual fundamenta a sua abordagem a este princípio metafísico. Nosso propósito interpretativo é orientado, ademais, pelo exame da consistência de uma objeção importante a esta análise colocada pelo Problema de Ockham.

Palavras-chave: J. Duns Scotus; Individuação; Identidade; Distinções.

ABSTRACT

The thesis's objective is to examine the interconnected problems of the ontological status and the distinction of the principle of individuation, the principle that seeks to explain the numerical identity of individual substances, in the metaphysics of the scholastic philosopher and theologian John Duns Scotus (1255/56-1308). The following exposition seeks to argue for the soundness of Scotus's analysis of the concepts of identity and distinction in the framework of his doctrine of the 'formal distinction', which grounds his overall approach to this metaphysical principle. Our interpretative purpose is also oriented on the secondary objective of examining the consistency of an important objection posed by Ockham's Problem.

Key words: J. Duns Scotus; Individuation; Identity; Distinction.

Sumário

Introdução.....	1
1. Comunidade e Singularidade Designada: o duplo aspecto da quiddidade e princípio de individuação (PI) em <i>Ord.</i> 2.3.1.1-5	12
1.1. Status quaestionis: o estatuto ontológico e a distinção do PI	16
1.2. Natureza comum e unidade menor que numérica	17
1.3. A discussão de candidatos ao PI	21
1.3.1. A teoria da dupla negação.....	23
1.3.2. Existência atual (<i>esse existentiae</i>) como PI.....	25
1.3.3. Teorias da matéria quantificada: individuação por <i>accidentia</i>	27
1.3.4. Individuação pela matéria e exegese de Aristóteles.....	28
2. Distinção Formal <i>ex natura rei</i> e o Problema de Ockham	31
2.1. Simplicidade Ontológica, Identidade e Distinção	33
2.1.1. Distinção Formal <i>de dicto</i>	40
2.1.2. Distinção Formal <i>in re</i>	44
2.2. O Problema de Ockham	46
3. O Estatuto Ontológico da Entidade Singular e sua Distinção: a abordagem do PI em <i>Ord.</i> 2.3.1.6	50
3.1. <i>Diversa 'aliquid-idem' entia</i> : duplo aspecto da quiddidade enquanto <i>contrahentia</i>	54
3.2. <i>Determinatio contrahens</i> : Instanciação, Diferenciação ou Modallização? .	57
3.3. <i>Formalitas</i> ou <i>modus intrinsecus</i> ? O estatuto ontológico do PI	61
3.4. Uma estratégia de resposta ao Problema de Ockham.....	66
4. Conclusão e Apontamentos Finais.....	71
Referências Bibliográficas	75

Introdução

Ao nome de J. Duns Scotus (c.1265/6-1308) é associada uma série de posições fundamentais na história da filosofia e da teologia, tanto na idade média quanto na primeira modernidade. Na interpretação moderna, diversos traços do seu pensamento filosófico são de interesse renovado: a concepção da metafísica como “scientia transcendens” associada à teoria da univocidade do ente (Honnefelder, 1990), a teoria modal baseada em alternativas sincrônicas (Knuuttila, 1993; 2012), a sistematização da teoria da cognição dupla, abstrativa e intuitiva (Cross, 2014) e, finalmente, a sua abordagem do princípio de individuação (King, 1992; 2000). O intento da presente dissertação é investigar um problema atinente à interpretação desta contribuição feita pela metafísica de Duns Scotus ao problema da individuação, com atenção especial a duas questões: (1) o estatuto do princípio de individuação; (2) a distinção entre o princípio de individuação e a natureza comum.

A abordagem da individuação de substâncias materiais, cujo contexto precípuo é a *Ord.* 2.3.1.1-6, pertence a um conjunto mais amplo de questões acerca da análise dos conceitos de identidade numérica e distinção. Tradicionalmente, na história e doxologia do Scotismo (e.g., Grajewski, 1944, para as fontes), atribui-se a Scotus a admissão de um ‘aspecto haecceitístico’ (lt. “haecceitas”) de substâncias individuais; i.e., uma admissão de diferenças meramente não-qualitativas para o universo de discurso da metafísica. Há sérios debates sobre a pertinência da atribuição da “haecceitas” a Duns Scotus; nós abordaremos, com vistas ao léxico Scotista e à plausibilidade da interpretação, até que ponto uma noção de singularidade como “forma individual” pode ser sustentada, ao invés de outras interpretações (viz., como “modo” ou “grau” do indivíduo”; cf. **capítulo 3**), ou até que ponto ambas as expressões refletem verdadeiramente desacordos com respeito ao comprometimento ontológico de distinções e com respeito à teoria da identidade.

Em especial, as questões (1) e (2) mostram uma interconexão de interesse, a qual marca a nossa estratégia geral de abordagem. A saber, o modo como se irá abordar é revelador de algumas implicações consideráveis para o exame da

consistência teórica da análise Scotista dos conceitos de identidade e distinção sobre a interpretação, como anteriormente um dos seus intérpretes e objetores, nem sempre em espírito adversarial, apontara: Guilherme de Ockham. A saber, a aplicação de uma análise da identidade e distinção da substância material oriunda da peça teórica da “distinção formal” sustenta a compatibilidade e copresença de identidade e distinção na estrutura da substância individual, a qual recebera objeções que se sumarizam no aqui denominado ‘Problema de Ockham’. Nós gostaríamos de abordar com um novo olhar, por leitura detalhada dos textos de Scotus e em interpretações recentes motivadas pelas objeções Ockhamianas, as questões (1) e (2), em vistas ao tipo de distinção que obtém entre a ‘quididade’ ou ‘natureza’ e a ‘essência singular’ ou o ‘aspecto haecceitístico’ – a saber, esta questão é chave, na nossa perspectiva, para entender como Scotus justifica a tese metafísica de haver diferenças puramente não-qualitativas no mundo, não de todo evidente do ponto de vista da identificação de objetos no discurso ordinário.

Nosso objeto imediato de consideração será, portanto, o modo como a posição Scotista sobre a individuação é articulada o tratado da individuação em *Ord.* 2.3.1.1-6, onde tratamento o paralelo da *QM* 7.13 também é de relevância ocasional na interpretação, sobretudo, para o ‘léxico’ disponível que está para o ‘aspecto haecceitístico’ de substâncias individuais. O segundo objeto do estudo, em paralelo, são fontes Scotistas cruciais para a sua análise dos conceitos de identidade e distinção, respectivas a períodos putativamente diversos da obra e evolução da *mens Scoti*, quais sejam, sobretudo *Ord.* 1.2. e 1.8., bem como *Rep. Par.* 1.33. Questões sobre cronologia relativa serão, frequentemente, tangenciadas na literatura secundária de interesse.

No **capítulo 1**, a colocação do problema da identidade e distinção do PI é abordada, tal como presente na primeira parte do tratado (*Ord.* 2.3.1.1-5)¹. Após considerarmos algumas pressuposições teóricas para a abordagem de Scotus, quais sejam, a doutrina da ‘natureza comum’ e da ‘diferença numérica’, analisa-se as principais alternativas teóricas apresentadas neste texto como candidatos plausíveis ao PI (1.3.). Neste ponto, encontramos sobretudo os resultados negativos às

¹ Nós subdividimos o tratado em duas partes: a exegese e confutação de teorias prévias do PI (*Ord.* 2.3.1.1-5) e a abordagem positiva oferecida por Scotus (*Ord.* 2.3.1.6)

questões (1) e (2): devemos extrair, daí, como uma abordagem cogente do estatuto e distinção do PI não deve parecer, na persuasão de Scotus.

A difícil questão acerca do tipo de distinção entre a natureza comum e o PI envolve uma controvérsia que vai ao coração da análise de identidade e distinção. Por conseguinte, necessariamente de uma análise da teoria Scotista de distinções deve informar a abordagem dos conceitos fundamentais envolvidos no PI, em nosso ver. Alguns aspectos para análise são mobilizados no **capítulo 2**, no qual, sobretudo, os pressupostos para responder à questão sobre o tipo de distinção admitida entre o aspecto haecceitístico e a natureza comum são eruidos. As fontes relevantes constituem tanto os *Ord. 1.2.*, *Ord. 1.8.*, bem como a *Reportatio* e, eventualmente, a *Quaestio de formalitatibus*, também denominada por *Logica Scoti*. Identificamos que a análise Scotista da distinção formal é talhada por um propósito específico sobre os conceitos de identidade e distinção, o qual se aplica tanto para o caso não-secular (Deus e a Trindade) como para os casos seculares (i.e., a substância material) do uso dos mesmos em metafísica. Em especial, como iremos expor (**capítulo 2.1.**), a copresença de identidade e distinção em um item ontologicamente simples é oriunda de um tratamento sutil da metafísica e lógica Trinitária o qual, por suas pretensões de ‘univocidade’, são generalizadas sobre os casos seculares. Nós buscaremos identificar duas estratégias que são seguidas por Scotus, por nós respectivamente rotuladas como as abordagens “de dicto” e “in re” da distinção formal. Embora uma disputa sobre a consolidação da *mens Scoti* sobre o assunto esteja no escopo de desacordos sobre cronologia relativa da obra, a qual não constitui o interesse primário da presente dissertação.

A intenção fundamental quanto da copresença de identidade e distinção na distinção formal rebecera classicamente um tratamento extensivo nas objeções colocadas por Guilherme de Ockham, uma das quais recebe, aqui, a cunhagem ‘Problema de Ockham’ (**capítulo 2.2**). Esta objeção levara intérpretes contemporâneos – sobretudo, P. King (1992) – a abandonar a persuasão de que a distinção formal possa uma opção teórica consistente para responder as perguntas (1) e (2), restando para Scotus uma alternativa teórica ultimamente incompatível com o comprometimento ontológico desta última, qual seja, a distinção modal. Com vistas a oferecer uma apreciação deste problema, o **capítulo 3** aborda o

estatuto ontológico e distinção do PI na parte positiva do tratado da individuação deixada em aberto no **capítulo 1**, qual sejam a *Ord.* 2.3.1.6. Nossa atenção dirige-se para uma controvérsia interpretativa correlata à distinção formal. A saber, indagamos se o estatuto ontológico da essência singular (i.e., estatuto que Scotus indica com “*entitas singularitatis*”), é um ‘modo intrínseco’ ou uma ‘formalidade’ (**capítulo 3.3**), do qual parece depender uma opção teórica pela distinção formal ou modal, respectivamente, bem como uma perspectiva de resposta ao Problema de Ockham.

Por fim, nós buscaremos oferecer um exame próprio acerca de possíveis estratégias de resposta ao ‘Problema de Ockham’ no quadro de uma teoria da distinção formal (**capítulo 3.4**). O intento básico de contribuição da presente pesquisa, portanto, é o de defender abordagem às questões (1) e (2) no quadro de uma teoria da distinção formal, examinando a consistência da mesma pelo teste colocado pelo assim chamado ‘Problema de Ockham’.

1. Individualidade e Singularidade Designada: o duplo aspecto da quiddidade e o princípio de individuação (PI) em *Ord.* 2.3.1.1-5

A investigação do princípio de individuação (doravante, PI) é o desiderato explícito do assim chamado ‘tratado da individuação’ de J. Duns Scotus (1265/6-1308), o qual compreende o longo trecho do seu *Ordinatio* 2.3.1.1-6². Este texto particular se insere na interpretação da problemática da individuação como ela é tratada na metafísica escolástica e, por si mesmo, exemplifica uma obra de exegese histórica de teorias prévias aliada à análise conceitual (Gracia, 1984; Gracia, 1994).

Duas observações introdutórias estão em ordem. Em primeiro lugar, o PI é um princípio na acepção genuinamente Aristotélica do termo (*Metaph.* 1013a17). A saber, nesta aceitação, um princípio (ἀρχή) é um constituinte formal de algo e, em distinção a uma causa (αἴτια), não precisa ser realmente distinto do seu efeito. Trata-se, essencialmente, do fundamento formal para alguma característica possuída pelo seu sujeito³. Em segundo lugar, questões respectivas à individuação são um conjunto particular de questões mais gerais que dizem respeito à teoria da identidade, tais como: [1] O que faz algo ser aquilo que é? [2] O que faz algo ser o tipo de coisa que é? [3] O que faz algo ser o mesmo que outros do mesmo tipo? [4] O que faz algo ser diferente de outros do mesmo tipo? [5] O que faz algo ser diferente de outros de tipos diferentes? (King, 2000, pp.1f.).

A saber, dentre estas perguntas enumeradas por P. King (2000), os tratamentos das perguntas [2], [3] e [5] tendem a ser consensuais na história da filosofia medieval, por geralmente envolver, como resposta, a indicação da posse de uma *forma substancial*. As questões [1] e [4], porém, podem envolver propriedades

² No interior dos textos de Scotus, o contexto mais amplo é posto pelas *Quaestiones* ao livro 7 da metafísica de Aristóteles, em as questões abordando a essência singular (*QM* 7.7), a teoria de universais (*QM* 7.18), a natureza e essência de compostos materiais (*QM* 7.8-10; 16), a inteligibilidade do singular (*QSM* 7.14-17). bem como as *differentia* individuais (*QM* 7.13). No presente contexto, porém, haverá ênfase no tratado principal da *Ordinatio*, uma vez que este é o tratamento maduro de Scotus ao PI no quadro da teoria da distinção formal.

³ Na análise sugerida abaixo, utiliza-se para este fundamento a linguagem Scotista de um ‘aspecto’ ou ‘ratio’ *R*, o qual ‘contraí’ certa característica *F* possuída pelo seu sujeito singular *y*. Este ‘aspecto formal’ *R* não precisa ser realmente distinto de *y*, mesmo quando a característica ‘contraída’ *F* possa ser, de si, nem abstrata nem concreta.

não-qualitativas em sua resposta. Explicitamente, isto ocorre no caso da questão [4], pois ela diz respeito à diversidade *intraespecífica*. Porém, a depender da abordagem, a questão [1] pode ser tomada como fundamental para a individuação. Ela pode ser então subdividida nas seguintes questões (King, 2000, p.4): [1a] o que faz um dado indivíduo ser um indivíduo? [1b] o que faz um dado indivíduo ser este indivíduo determinado [1c] o que faz um indivíduo ser único?

Uma primeira pressuposição conceitual de como Scotus entende [1], uma questão e geral pela essência de algo, anteriormente a qualquer digressão sobre propriedades não-qualitativas ou haecceitísticas, é uma teoria da *quididade* associada ao filósofo Islâmico Ibn Sina (lt. Avicenna; c.980-1037). Tanto na *Logica* quanto na *De Prima Philosophia*⁴, Avicenna faz considerações sobre a noção de quididade (no léxico Scotista, encontrada sob a rubrica de latinizada de ‘natureza’⁵) que formam a assim chamada a teoria do ‘triplo aspecto da quididade’ (*status triplex naturae*). Nesta acepção, a qual é alegadamente remissiva à Alexandre de Afrodísia (c. 198-c.206), a quididade tem três aspectos ou “status” distintos: de si mesma, em indivíduos, e na mente (Bäck, 1994, p.43). Para A. Bäck (1994), esta teoria é melhor entendida como uma abordagem dos três *modi significandi* de conceitos abstratos, tais como ‘humanidade’ e ‘brancura’, os quais são, por sua vez, enunciados em uma definição real.

Uma implicação da doutrina Avicenniana da quididade é a noção de que a singularidade e comunidade são acidentes ou modos extrínsecos à própria essência; segundo o primeiro o *status naturae*, ela é neutra com respeito à existência e quantificação. De si, portanto, a ‘humanidade-em-y’ é potencialmente comum e potencialmente própria; em um indivíduo, ela é um abstrato particular ou *proprium*. Se a teoria avicenniana da quididade é uma teoria dos *modi significandi* de conceitos universais ou termos abstratos (Bäck, 1994, p.45), uma resposta às perguntas [1a-c]

⁴ Para uma análise destas passagens em relação a Scotus, ver T. Noone (2003), bem como A. Bäck (1994, pp.39ff.).

⁵ Um rico inventário das passagens com os variados usos da expressão “natura” em Scotus, ver G. Lauriola (1966, pp.794ff.). Em Scotus, grosso modo, as passagens sistematicamente relevantes no presente contexto são aquelas onde o conceito deixa-se adequadamente vincular ao “esse quidditativum” de y, i.e., alternativamente, com a essência ou o “quod quid est” de y. Portanto, optou-se frequentemente ao longo da presente dissertação pela tradução do termo através da aliteração Portuguesa ‘quididade’.

se faz necessária – a saber, a explicação de como uma quiddidade é reduzida a *proprium* e, assim, perde a sua potencialidade para guardar referência ou suposição universal.

Uma possível resposta é o desiderato de Duns Scotus em seu tratado da individuação. Trata-se de uma pressuposição do PI haver um sentido no qual quiddidade não seja de si e intrinsecamente “haec”, como Scotus repetidamente formula⁶. Para responder às questões [1a-c], portanto, é necessário postular um princípio ou aspecto do singular – como um fundamento formal para o *status naturae* na singularidade de um indivíduo extra-mental⁷ -, que explique como a quiddidade é contraída à ‘esta’ singularidade designada, assim como “humanidade-em-y” é contraída à singularidade designada em Sócrates. Alternativamente, assimetria entre a questão genérica pela quiddidade [1], e as questões sobre a diferença numérica entre indivíduos [1a-c], não é compreendida por um contínuum de um mesmo princípio metafísico para critérios de identidade, mas requer adições teóricas de novos princípios de determinação⁸.

Um segundo contexto teórico para abordar o tratado sobre o PI, além da doutrina Avicenniana da quiddidade, é constituído pelas fontes históricas para uma doutrina da individualidade enquanto unidade numérica. De especial relevância é uma noção de unidade enquanto distintividade, a saber, como diferença não-qualitativa, a qual mostra clara remissão a Boécio (c.480-c.534/5). Em seu segundo comentário *Isagogê* de Porfírio (c.234-c.304/309), a unidade numérica é explicitamente abordada em termos de distintividade numérica, a saber, como possibilidade de iteração de unidades ou enumerabilidade⁹. A mesma noção de enumerabilidade que embasa a unidade numérica como distintividade é mobilizada

⁶ *Ord.* 2.3.1.1.n.1 (OO, p.391)

⁷ Scotus se refere à “*passio naturae*” neste contexto, *Ord.* 2.3.1.1.n.38 (OO, p.404).

⁸ Scotus sustenta, afinal, que o item singular, ele próprio, não é idêntico com a sua ‘quiddidade’ (*QM* 7.7), e a quiddidade é, antes bem, anterior – deixando aberto se a noção de prioridade é sincrônica ou diacrônica – a sua existência em indivíduos (*Ord.* 2.3.1.1 n.5; n. 32; OO, p.393; p.403).

⁹ Boécio (1966, pp.190f.): “*Quomodo igitur Socrates et Plato specie non differunt, sed numero, cum et Socrates unus sit et Plato unus, unitas uero numero ab unitate non differat? Sed ita intelligendum quod dictum est numero differentibus, id est in numerando differentibus, hoc est dum numerantur differentibus. Cum enim dicimus ‘hic Socrates est, ‘hic Plato’, duas fecimu unitates, ac si digito tangamus dicentes ‘hic unus est’ de Socrate, rursus de Platone ‘hic unus est’, non eadem unitas in Socrate numerata est quae in Platone*”. Para uma interpretação da passagem, J. Gracia (1984, p.116).

por Boécio em seu *De Trinitate*, cujo conceito é ali, por sua vez, diferenciado em sua importação epistemológica, enquanto está para o conceito de unidade pelo qual enumeramos (*quidem quo numeramus*), e sua importação metafísica, enquanto o conceito de unidade está referido à propriedade que os enumeráveis possuem (*qui in rebus numeralibus constat*)¹⁰.

Duns Scotus emprega uma noção de individualidade remissiva a concepção Boeciana de distintividade numérica¹¹. Distingua-se à época de Scotus, ademais, um conceito de individualidade que está para a unidade determinada (*signata, designata*), de um conceito de individualidade que está para a unidade indeterminada (*vaga*)¹². Claramente, o interesse de Scotus é pela singularidade determinada. Nesta medida, o tratado acerca do PI indaga qual é o seu princípio de determinação da substância material - a saber, o que individua a sua quiddidade para a singularidade determinada, e a torna uma 'esta'. A singularidade determinada, portanto, é idêntica à essência singular da substância; a singularidade determinada de Sócrates é - em oposição a sua singularidade indeterminada - idêntica a Sócrates (King, 1999).

Precisamente neste ponto as questões [1] e [1a-c] ganham um novo contorno na teoria da individuação de J. Duns Scotus. Na medida em que a singularidade determinada da substância individual é idêntica com a sua essência singular, porém distinta da singularidade indeterminada da quiddidade no *status naturae* anterior à individuação, dúvidas podem surgir quanto à demanda de precisão do estatuto

¹⁰ Boécio, (1968, pp.12-14): "Numerus enim duplex est, unus quidem quo numeramus, alter uero qui in rebus numeralibus constat. Etenim unum res est; unitas, quo unum dicimus. Duo rursus in rebus sunt ut homines vel lapides; dualitas nihil, sed tantum dualitas qua duo homines uel rebus sunt ut homines uel lapides". Conferir igualmente *ad locum* J. Gracia (1984, p.115).

¹¹ Isto é, trata-se de um fundamento não-qualitativo para a individualidade. M. Tweedale (1999b, p. 627): "For there to be a plurality of individuals under the same species there must be things which are the same in species yet differ from each other. Scotus asks in virtue of what does one such individual differ from all the others, for the plurality of individuals of the same species will be explained by what differentiates each from all others, i.e., by what makes each an individual, in addition to a member of the species".

¹² QSM 7.13.60: "Sed nota quod non quaeritur quo formaliter natura est singularis, quia intentione secunda (...) nec de unitate numerali vaga, sed de 'hac', hoc est, quare natura sit haec incommunicabilis alteri. Hoc quaerit quaestio". Cf. também Albertus Magnus, *Physica* 1.1.6 (IV 11): "[O]portet nos distinguere inter individuum vagum et inter individuum signatum (...) individuum vagum est, cuius natura contracta et particulata certificatur per suppositum indeterminatum". Para Scotus, a cognoscibilidade do item individual ou singular designado é possível, embora nossos conceitos que estejam para singulares sejam conceitos vagos. Cf. *Lect.* 2.9.1-2.41-44.

ontológico e a distinção do PI para substâncias materiais, cuja intenção é regida tanto pela interpretação da questão explicitamente formulada por Scotus em *Ord.* 2.3.1.1., quanto por demandas de consistência levantadas por seus primeiros intérpretes e adversários e, em especial, por Guilherme de Ockham (c. 1287-1347), o qual é um exemplo notável de ambos¹³.

1.1 Status quaestionis: o estatuto ontológico e a distinção do PI

A interpretação recente de Scotus acerca do PI, especialmente desde uma objeção apresentada por P. King (1992) à interpretação tradicional, tem difusamente apresentado duas alternativas para abordar a problemática da identidade e distinção posta pelo PI. Tradicionalmente (e.g., Grajewski, 1944; Cross, 1999), sustenta-se que Scotus é da posição de que a quiddidade e o aspecto haecceitístico são itens formalmente distintos na substância individual. Nesta persuasão, a distinção que explica o estatuto ontológico do PI é a distinção formal e os *distinguenda* (viz. a quiddidade no *status naturae* anterior e posterior à individuação) são “formalitates”; de outro - sobretudo, P. King (1999) e, em alguns pontos, M. M. Adams (1976) -, sustenta-se que Scotus teria em certa medida excecionado a aplicação da distinção formal e seu comprometimento no âmbito do PI e admitido uma ‘distinção modal’ entre os seus *distinguenda*; quais sejam, a quiddidade e um correlato “modus intrinsecus” determinante.

Ambas interpretações têm implicações diversas e *prima facie* incompatíveis para a distintividade e estatuto do PI. A nossa pesquisa visa realizar uma breve investigação esta problemática, com vistas a sua consistência e adequação interpretativa, com foco no tratado principal para o pensamento de J. Duns Scotus acerca do princípio de individuação. De modo correspondente, no contexto da corrente dissertação, coloca-se em nosso objetivo responder, através) as perguntas:

- (1) Como Scotus caracteriza o estatuto ontológico do princípio de individuação?

¹³ Ockham reage diretamente, em sua *Ordinatio*, à teoria Scotista da identidade e distinção. Cf. M. M. Adams (1976), colocando perguntas que instigam a interpretação filosófica de uma das outrinas centrais do pensamento de Duns Scotus até o momento presente, qual seja, a distinção formal.

- (2) Qual tipo de distinção fundamenta o PI na abordagem de Scotus e é teoricamente consistente para o seu papel explanatório, a formal ou a modal?

As respostas emergentes dos textos de Scotus para (1) e (2) serão consideradas individualmente e, em conjunto, o exame da sua consistência estará no transfundo das nossas questões secundárias de interpretação. Também no horizonte de nossas questões de pesquisa está o teste de consistência posto pelo assim chamado ‘Problema de Ockham’ para a teoria Scotista da identidade e distinção, especialmente como ela encontra terreno para responder as perguntas (1) e (2) no caso específico do princípio de individuação.

Para abordar estas questões buscamos nos restringir às fontes centrais e epigonais para o PI (*Ord.* 2.3.1.1-6; *QM* 7.13), bem como a fontes diretas sobre a teoria de distinções (*Ord.* 1.2.2.1-4; *Ord.* 1.8.2; *RP* 1.33). Eventualmente, outros textos são considerados para efeito comparativo, porém, sem pretender uma abordagem exaustiva da posição de Scotus acerca de temas relacionados em outros contextos.

1.2. Natureza comum e unidade menor que numérica

Para Scotus, como vimos brevemente acima, a concepção Avicenniana de um *status naturae* anterior à individuação, i.e., à determinação da quiddidade para um singular, é parte da justificação para a necessidade do PI. Portanto, Scotus elabora uma teoria de universais ortogonal à teoria da individuação, a qual, antes bem, é caracterizada como uma teoria da natureza comum (Noone, 2003, p. 101)¹⁴. Em primeiro lugar, Scotus apresenta uma qualificação importante para sua teoria de conceitos universais. A saber, universais apresentam uma dimensão metafísica, enquanto são considerados “prima intentione”, e outra lógica, enquanto

¹⁴ Além das *Quaestiones* sobre a *Isagogê* de Porfírio, a maior parte das fontes para a teoria Scotista dos universais é formada pelos textos que abordam o problema da individuação, quais sejam, a *Lectura* 2.3.1.1-6 e o texto em presente consideração, *Ordinatio* 2.3.1.1-6. A estes é adicionado o texto anterior e, em muitos aspectos, estruturalmente similar, das *QM* 7.13. Cf. Noone (2003, pp. 106f.).

considerados “secunda intentione”; a distinção que corresponde a esta qualificação são os aspectos de ‘comunidade’ e de ‘universalidade’¹⁵.

Considerada sob certa perspectiva, a universalidade é *vinculada* à natureza, pois esta, por definição, não é incompatível para ser em muitos (*ipsa est communis, ut praedictum est, per posse logice esse in pluribus*; QSM 7.13 n.142). Isto indica que a universalidade é um conceito de segunda intenção e subsiste apenas pelo modo de conceber da mente (Noone, 2003)¹⁶. Assim, o universal é “potencialmente” predicado de, bem como presente em, numericamente muitos, mas realmente existe apenas contraído ou vinculado a particulares¹⁷.

A saber, é uma questão em direito próprio, na *Scotusforschung*, em qual posição em teoria dos universais a sua teoria da natureza comum pode ser classificada (Wolter, 1962). Em uma interpretação estrita, a alegação central da teoria da natureza comum é não corresponde tanto a uma estratégia realista quando uma *disarming claim* contra o nominalista (Cross, 2003), o que poderia deixar em aberto uma interpretação que aproxime a sua teoria à concepção de ‘abstratos vinculados’ da noção moderna de “tropos” na metafísica¹⁸. Porém, Scotus menciona que a natureza comum tem uma unidade e identidade própria – uma unidade menor que numérica’ a qual não torna a natureza incapaz de ser predicada de numericamente muitos (*Ord. 3.2.1.1. n.3*)¹⁹. Fosse postulada no indivíduo

¹⁵ *Ord. 2.3.1.2 n.48* (OO, p.410): “Ad confirmationem opinionis patet quod non ita se habet communitas et singularitas ad naturam, sicut esse in intellectu et esse verum extra animam, quia communitas convenit naturae extra intellectum, et similiter singularitas, - et communitas convenit ex se naturae, singularitas autem convenit naturae per aliquid in re contrahens ipsam; sed universalitas non convenit rei ex se”.

¹⁶ *QM 7.13 n. 131*: “Unum autem in multis potentiâ – ut accipitur ‘potentia’ logice, non naturaliter – dicitur cui non repugnat esse in multis, et sic commune potest esse in rerum natura”.

¹⁷ *QSM 7.13.n.150*: “si realiter loquamur, humanitas quae est in Socrate non est humanitas quae est in Platone, et realis differentia est ex differentiis individualibus unitive contentis, inseparabilibus hinc inde. Si autem circumscribamus differentiam hinc inde, sicut nec natura intelligitur una máxima unitate in se sed tantum illa unitate minori quae est communis, sic nec est divisa ab humanitate Platonis divisione numerali, nec alia”.

¹⁸ Para a teoria de tropos na metafísica contemporânea ver D. C. Williams (1953). O rótulo ‘tropo’ indica um *particular abstracto* como “esta humanidade” (i.e., a humanidade inerente em Sócrates, por exemplo; ver este uso em Ockham). Um sinônimo natural, mais próximo de J. Duns Scotus e Guilherme de Ockham, seria o termo ‘modo’ (mais sobre a terminologia de ‘modo’ será abordado nos capítulos subsequentes).

¹⁹ *Ord. 2.3.1.1. n.9* (OO, p. 395; Tweedale p.170): “[N]am si propria unitas – quae debetur alicui de se – sit minor unitate numerali, numeralis unitas non convenit sibi ex natura sua et secundum se (aliter praecise ex natura sua haberet maiorem et minorem unitatem, quae circa idem et secundum

exclusivamente a unidade da “singularidade determinada” ou “signata”, aquela atinente à identidade de *y* como um “este”, então nada haveria em *y* que explicasse também a identidade específica ou genérica de *y* com outras substâncias, pois nenhum ‘aspecto quiditativo’ (*ratio*) de *y* poderia estar em potência próxima de ser predicado com respeito a estes outros itens²⁰.

A unidade menor que numérica de um item também o individua em certa acepção de individuação. Ela explica como seu conceito o satisfaz, em certo nível de generalidade, os critérios de identidade de uma diferença específica com respeito a outros tipos²¹. Porém, a alegação central de Scotus em *Ord.* 2.3.1.1 é que, para indivíduos determinados ou *designados* (a cuja classe classe pertencem, aparentemente, substâncias materiais como ‘pedra’ ou ‘carne’ e pessoas como ‘Sócrates’ e ‘Platão’²²), nenhuma dada natureza específica *F* ou dada natureza genérica φ pode ser um princípio de individuação – isto é, nenhuma natureza contraída e determinada à singularidade *y* (e.g., ‘Sócrates’) é de si singular de modo que uma predicação que diga *y* é *F* (e.g., ‘Sócrates é um ser humano’) possa apropriadamente individuar *y*. Nestes textos Scotus estabelece, portanto, a presença de duas *rationes* ou aspectos distintos na mesma *res*, quais sejam os aspectos (*rationes*), ambos realmente presentes em um item com grau máximo de identidade e unidade designada *y*: um deles é o fundamento próximo real da unidade menor

idem sunt opposita, - quia cum unitate minore sine contradictione potest stare multitudo opposita maiori unitati, quae multitudo non potest stare cum unitate maiore, quia sibi repugnat; igitur etc.)”.

²⁰ Ademais, se este ‘aspecto quiditativo (“ratio”) não tiver um fundamento extra-mental, i.e., se não for um conceito de “prima intentio”, haveria uma inconsistência na teoria – pois a singularidade seria incompatível com o modo universal do nosso exercício conceitual. *Ord.* 2.3.1.1. n.7 (OO, 394; Tweedale p.169): “Obiectum in quantum est obiectum, est prius naturaliter ipso actu, et in illo priore – per te – obiectum est ex se singulare, quia hoc semper convenit naturae non acceptae secundum quid sive secundum esse quod habet in anima; igitur

²¹ *Ord.* 2.3.1.1. n.37 (OO, 407; Tweedale, p. 180): [Q]uod quidem ‘ut intellectum’ habet unitatem etiam numeralem obiecti, secundum quam ipsum idem est praedicabile de omni singular, dicendo quod ‘hoc est hoc’. Para um comentário, ver Tweedale 1999, pp.647f. Scotus frequentemente cria uma analogia entre individuação de um item sob uma espécie (sua *differentia* intra-específica) com respeito a especificação de um item em um gênero (sua *differentia* específica). Por exemplo, ver *Ord.* 2.3.1.2. n.58 (OO; p. 417).

²² Para o uso de exemplo de pessoas como substâncias primárias ver *Ord.* 2.3.1.2 n.56.

que numérica, e outro fundamenta a unidade numérica, o qual é uma ‘essência singular’ (*entitas individualis*) sobreveniente à quiddidade²³.

Se, portanto, há um aspecto singular R_2 , sobreveniente à natureza específica e genérica de uma substância, e idêntico à essência singular, e, de modo consistente e compatível, está presente um aspecto comum R_1 , por sua vez é idêntico à natureza específica ou genérica de substância - ou seja, que coloca dado item y em uma relação de identidade genérica ou específica com outros itens -, portanto a ‘unidade menor que numérica’ é um atributo suficiente e real para gerar a unidade ou identidade específica ou genérica de y , a qual já pertence ao conceito que caracteriza dada substância material ou pessoa y ²⁴. Alegadamente, estes dois aspectos são, para Scotus, ‘formalmente distintos’ – entre eles há uma distintividade compatível com a unidade numérica do ente singular no qual estão presentes.

Na discussão da *Ord.* 2.3.1.1-5, Scotus visa indagar, precisamente, o fundamento real do ‘aspecto haecceitístico’ sobreveniente à natureza específica e genérica, o qual é, por sua vez, idêntico à essência singular; portanto, o PI é, ao mesmo tempo, um princípio de identidade desta última. Iremos considerar, no que segue, como Scotus aborda este princípio, com vistas à questão (1) posta no início da dissertação – a saber, a questão pelo seu estatuto ontológico. Nesta parte do tratado, Scotus visa confutar as teorias opostas da individuação, e as razões apresentadas serão, por sua vez, cruciais para a configuração do próprio entendimento de Scotus acerca da resposta a (1), tal como elaborado em *Ord.* 2.3.1.6, e abordado no **capítulo 3** da presente dissertação.

²³ Em propósito similar, o termo “entitas singularitatis” (entidade do singular) também é utilizado. Este termo será explorado, porém, em maior detalhe na digressão sobre o estatuto ontológico do PI no **capítulo 3**.

²⁴ *Ord.* 2.3.1.1. n.8 (OO, p.395; Tweedale p.170): “[C]uiuscumque unitas realis, propria et sufficiens, est minor unitate numerali, illud non est de se unum unitate numerali (sive non est de se hoc); sed naturae existentis in isto lapide, est unitas própria, realis sive sufficiens, minor unitate numerali; igitur etc.”

1.3. A discussão de candidatos ao PI

Scotus dedica a primeira parte da *Ordinatio* 2.3.1 à questão sobre a pluralidade de indivíduos na mesma espécie, em especial, com respeito à personalidade dos anjos. A questão naturalmente se estende, porém, à pergunta pela causa da pluralidade intraespecífica de substâncias materiais²⁵. O princípio de individuação deve ser buscado para substância material pois ela não é, de si, uma “esta” (*haec*); isto é, a natureza de alguma substância material singular y não tem, de si, *singularidade designada*²⁶. Este constituinte ou modo da natureza na substância material, qual seja, o princípio que contrai a quiddidade a um um “este”, é claramente um item atinente à realidade extra-mental e não apenas do nosso modo de conceber a natureza de substâncias materiais²⁷. Com toda evidência, ademais, Scotus quer indagar a individuação de substâncias primárias, e não a individuação de substâncias secundárias ou acidentes²⁸.

A primeira problemática do princípio de individuação é diz respeito a como *descrever* e identificar o estatuto ontológico do aspecto ‘haecceitístico’ pelo qual a natureza é contraída à singularidade designada. A saber, alegadamente somos capazes de formar conceitos verídicos de entes singulares, bem como de guardar aos mesmos referência em nosso discurso predicativo asserindo “hoc est hoc”²⁹, onde *hoc₁* é um item individual y (uma substância individual) e *hoc₂* pode ser uma dada natureza específica *F* ou uma natureza genérica φ - nossa paráfrase de sentenças

²⁵ *Ord.* 2.3.1.1. n.1 (OO, p.391; Tweedale p.168): “Circa distinctionem tertiam quaerendum est de distinctione personali in angelis. Ad videndum est de distinctione individuali in substantiis materialibus, de qua sicut diversi diversimode dicunt, ita consequenter dicunt de pluralitate individuorum in eadem specie angelica”.

²⁶ *Ord.* 2.3.1.1 n.3 (OO, p.392; Tweedale, 1999, p.168): “Quidquid inest alicui ex ratione sua per se, inest ei in quocumque: igitur si natura lapidis de se esset ‘haec’, - in quocumque esset natura lapidis, natura illa esset ‘hic lapis’. Consequens est inconveniens loquendo de singularitate determinada, de qua est quaestio”. Neste contexto, Scotus usa os termos, intercambiáveis *singularitas determinada* e *singularitas designada*.

²⁷ *Ord.* 2.3.1.1. n.5: “[Q]uod sicut natura ex se habet verum esse extra animam, non autem habet esse in anima nisi ab alio, id est ab ipsamet anima (et ratio est, quia esse verum convenit ei simpliciter, - esse autem in anima, est esse eius secundum quid), ita universalitas non convenit rei nisi secundum esse secundum quid, scilicet in anima; singularitas autem convenit rei secundum verum esse, et ita ex se et simpliciter”. Ver os comentários detalhados de M. Tweedale, 1999, pp.629-630)

²⁸ A saber, Scotus parece considerar que ‘sujeito’ individua os seus acidentes, cf. *Ord.* 2.3.1.3. n.87.

²⁹ Cf *Ord.* 2.3.1.1. n.39 (OO, p.408), *Ord.* 2.3.1.5-6 n. 160 (OO p.470).

singulares na acepção Scotista adota a convenção de “ y é F ” para a *especificação* e “ y é φ ” para a *generalização*. Nenhuma destas diferenças qualitativas que utilizamos na descrição de itens singulares por apelação a sua natureza genérica ou específica, porém, explica a *singularidade designada* de y ; estas apelações não são, de si, incompatíveis com ser ditas de outra *singularidade designada* z ³⁰. Nenhum item conceitual de “secunda intentio”, isto é, nenhuma especificação ou generalização pode ser satisfatória neste nível mínimo de generalidade. Porém, naturezas específicas e genéricas têm individualidade e até mesmo, *ut intellecta*, uma unidade menor que numérica, como vimos acima. A saber, naturezas têm, enquanto replicáveis, uma unidade menor que numérica. O desiderato da teoria Scotista da individuação, porém, não é explicar a singularidade que substâncias primárias satisfazendo singularidade que a descrição Aristotélica clássica de “impredicabilidade de outro” possui (cf. *Cat.* V 2a11-15)³¹. Como mencionado, Scotus quer identificar o princípio que contrai uma natureza para singularidade designada – que a torna um “haec”³².

Uma característica especialmente contraintuitiva deste princípio é que o PI deve ser um item não-qualitativo, cuja identificação, não de todo evidente, dependerá de assunções metafísicas fortes sobre distintividade. Do ponto de vista teórico, Scotus justifica a sua necessidade com base em um argumento de regresso das condições de individuação. A saber, as condições de identidade do item y e seu aspecto individuador D não devem levar a um regresso de composição, o que seria o caso, fosse o PI um item categorial e qualitativo – pois então, a D própria a y teria, ela mesma, que ser individuada por uma nova diferença D' , e assim *ad infinitum*;

³⁰ Uma outra forma de colocar este ponto é que os atributos de um indivíduo *especificam* sua natureza se conjuntamente estão presentes em todas as circunstâncias possíveis nas quais ele existe; porém, não é o caso que esta coleção de atributos também *individue* o item substancial enquanto singularidade designada.

³¹ Uma substância primária é um item que não é predicável de outro e não inere em outro item: “Οὐσία δέ ἐστιν ἡ κυριώτατα τε καὶ πρώτως καὶ μάλιστα λεγομένη, ἢ μήτε καθ' ὑποκειμένου τινὸς λέγεται μήτ' ἐν ὑποκειμένῳ τινί ἐστιν, οἷον ὁ τις ἄνθρωπος ἢ ὁ τις ἵππος” (*Cat.* V 2a11-13). As descrições preferidas de Scotus, porém, não são de teor semântico. cf. *Ord.* 2.3.1.2. n.46. A saber, para Scotus, a descrição da substância primária ‘adiciona’ algo sobreveniente à substância secundária. Scotus está em busca de uma caracterização estrutural da substância, sem prejudicar o seu estatuto privilegiado na semântica.

³² Cf. *Ord.* 2.3.1.4 n.76.

exceto se uma diferença não-qualitativa e primária for admitida (Tweeddale, 1999b, pp. 676-8).

1.3.1 A teoria da dupla negação

A primeira teoria examinada por Scotus é aquela proposta por Henrique de Gand (c.1217-c.1293). A abordagem de Henrique de Gand ao PI é marcadamente semântica e permeada por preocupações acerca da cognição de singulares. No contexto da sua *Summa* (a.39), quer-se investigar a o estatuto do objeto cognitivo na razão de *suppositum* (*ratio suppositi*), isto é, a condição de um ser um objeto singular referido sob a apelação de um conceito comum. Esta condição última não é distinta, porém, da condição da individuação do objeto (*ratio individuationis*; *Summa*, a.39, q.3)³³. A assim denominada, por Scotus, teoria da “dupla negação”, parece estabelecer duas condições conjuntamente necessárias e suficientes da individuação:

y é uma entidade singular sse (N₁) y é internamente indivisível em si mesmo ou rejeita a ‘plurificação’; e (N₂) y não é idêntico com qualquer outra coisa.

A primeira objeção de Scotus alega que a teoria é tautológica; ela oferece uma definição do *explanandum*, que falha em ter valor explanatório (*Ord.* 2.3.1.2 n.48). A questão da individuação é posta, por Scotus, para a “prima intentio” dos nossos conceitos verídicos – considerados deste modo, ela não consiste na pergunta pelo que define a indivisibilidade e repetibilidade de um item, mas antes bem pelo fundamento intrínseco, neste item, da incompatibilidade com ser dividido ou

³³ *Summa* a.39 q.3: “Oportet ergo quod [causa individuationis] sit aliquid negativum [...] Est igitur dicendum quod in formis creatis specificis [...] ratio individuationis [...] est negation, qua forma ipsa [...] u test terminus factionis facta est indivisa omnino in supposito, et individualis et singularis, privatione omnis divisibilitatis (pe se et per accidens), et a quolibet alio divisa [...] Quae quidem ‘negatio’ non est simplex, sed duplex, - quia est removens ‘ab intra’ omnem plurificabilitatem et diversitatem, et determinae, qua determinatione supra essentiam formae constituitur suppositum absolutum [...] Sic ergo non nisi determinatione negationis circa formam [...] fit complete - ut ratione formali - et individuation et suppositi constitutio”. Os outros contextos nos quais Henrique de Gand desenvolve os elementos da sua teoria da individuação são *Quodlibet V*.

coinstanciado³⁴. Ou seja, trata-se de indagar pelo portador primário³⁵ da relação de incompatibilidade e não pela sua definição ou alegação de condições meramente necessárias. Para falar com justeza, o próprio Henrique de Gand comenta que a cláusula N₁, por si só, oferece uma condição tão somente necessária e é em certa medida tautológica (*circumloquitur*), devendo ser complementada pela cláusula N₂, que é do ponto de vista lógico uma afirmação da não-identidade com respeito a qualquer outro objeto (*divisio ab alio*)³⁶. Ele toma, porém, a cláusula N₂ como uma cláusula suficiente, o que Scotus não aceita. Para Scotus, do valor explanatório do princípio depende que ele seja um item *positivum*.

Scotus adiciona precisamente esta objeção a este respeito, a saber, que nenhuma imperfeição pode ser ‘formalmente incompatível’ com algo a não ser por alguma perfeição, isto é, por alguma entidade positiva³⁷. Se a negação é um construto mental, a singularidade seria um construto teórico, e não um estado de coisas no mundo externo. Ela seria, pois, causada formalmente e eficientemente pelo intelecto³⁸. Scotus conclui recolocando o a necessidade de inquirir um fator intrínseco (*positivum*) da individuação entre as propriedades que entidades têm, e a condição N₁ não é considerada uma propriedade intrínseca, mas tão somente um elemento extrínseco com respeito aos indivíduos ou à própria essência singular.

Em suma, Scotus quer indagar o fundamento positivo do indivíduo para a incompatibilidade enunciada pela condição N₁. Uma definição negativa deste aspecto haecceitístico estabelece tão somente, nesta perspectiva, uma alegação

³⁴ *Ord.* 2.3.1.2. n. 57 (OO, p.416): “Concedo igitur [...] quod necesse est per aliquid positivum intrinsecum huic lapidi, tamquam per rationem propriam, repugnare sibi dividi in partes subiectivas; et illud positivum erit illud quod dicitur esse per se causa individuationis, quia per individuationem intelligo ista indivisibilitatem sed repugnantiam ad divisibilitatem”.

³⁵ Tweedale (1999b, p.447) aponta para a remissão desta descrição à *Reportatio Parisiensis* 1.33.2-3 e a teoria do fundamento para uma relação (qual seja, aqui, a incompatibilidade com ser dividido ou coinstanciado).

³⁶ *Summa* a. 39, q.3, *Ad argumenta*: “Ratio enim suppositi in creaturis super essentiam communem, ut in isto homine super rationem humanitatis, non est nisi ratio suae individuationis, quae non est nisi ratio negationis, non qua dicitur aliquid indivisum in se, ut ise homo vel haec humanitas, - haec enim negatio est ratio suae unitatis essentialis, et circumloquitur veram affirmationem”.

³⁷ *Ord.* 2.3.1.2. n.50 (OO, p.412): “Primo, quia nihil simpliciter repugnat alicui enti per solam privationem in eo, sed per aliquid positivum in eo; igitur dividi in partes subiectivas non repugnat lapidi - in eo quod est ens quoddam - per aliquas negationes”. Cf. também *Ord.* 2.3.1.2 n.52 (OO p.415).

³⁸ *Ord.* 2.3.1.2. n.48 (OO, p.412): “[Q]uia tunc intentione secunda formaliter esset ‘natura’ singularis et effective ab intellectu causante illam intentionem secundam”.

tautológica sobre o que significa ser uma “*differentia individualis*”, ao invés de detectar o portador primário da incompatibilidade, com respeito a qual a satisfação destas condições negativas (viz., a indivisibilidade e a irrepetibilidade) depende.

1.3.2 Existência atual (*esse existentiae*) como PI

Uma teoria da individuação apresentada por Scotus em *Ord.* 2.3.1.3 se apoia na clássica distinção entre *esse essentiae* e *esse existentiae*³⁹. A saber, esta teoria alega, sob a base de um *dictum* de Aristóteles, que a distinção individual é principiada pela existência atual, na medida em que esta determina e distingue⁴⁰. A posse de existência atual, portanto, é o princípio de individuação nesta teoria. A principal colocação de Scotus a uma teoria da individuação construída deste modo é que ela meramente reposiciona a questão original sem preveni-la de surgir novamente em outro nível⁴¹. Todavia, esta analogia tem algum alcance se a ‘contração’ da quiddidade para a singularidade é entendida em um modelo de ‘diferenciação’ (cf. **capítulo 2**). A saber, ao especificar-se um *y* enquanto um *F* (ex., Sócrates enquanto um filósofo), reduz-se as potencialidades inscritas em sua natureza genérica φ (e.g., Sócrates enquanto um ser humano), uma vez que *y* tem φ potencialmente em comum com *z*, *x*, etc.

Porém, a objeção principal de Scotus aponta para prioridade da diferenciação realizada pelo *esse essentiae* sobre aquela que o *esse existentiae* deriva (*Ord.* 2.3.1.3 n.61; OO p.418). A saber, as existências diferenciadas *y* e *x* dependem da diferenciação de suas *essências* – a existência atual não pode ser o que distingue *y* do indivíduo *x*, pois ela é, assim como a natureza, de si indeterminada, contra o *dictum* de Aristóteles mencionado acima. A existência atual como tal é indeterminada - não é base para distinguir contrair uma natureza genérica φ ou específica *F* ao indivíduo *y* ou ao indivíduo *z*, pois a presença de uma quiddidade em

³⁹ A atribuição desta teoria não é evidente a partir do texto. Os editores críticos da *Opera Omnia* eventualmente atribuem, em algumas passagens, o principal da teoria a Giles de Roma (c.1243-1316).

⁴⁰ Cf. *Metaph.* VII 1039a3. Em Aristóteles, ‘ato’ está para qualquer princípio de atualização: assim, a diferença específica ‘atualiza’ um potencial inscrito na natureza genérica.

⁴¹ *Ord.* 2.3.1.3 n.64: “[E]adem quaestio est de existentia – quo et unde contrahitur ut sit haec – quae est de natura, nam si ‘natura specifica’ eadem sit in pluribus individuis, habet existentiam eiusdem rationis in eis: sicut probatur in solutione primae quaestionis, quod illa natura non sit de se haec, - ita potest quare per quid existentia sit haec (quia non est de se haec), et ita non sufficit dare existentiam qua natura sit haec”.

y ou z é regida pela *coordenação categorial* da substância, a qual não diferencia numericamente, mas é uma sucessão de combinações de gêneros e espécies em níveis variáveis de generalidade (*Ord.* 2.3.1.3 n.63; OO, p.410)⁴². Porém, em uma outra acepção de atualidade, a existência atual determinada é uma propriedade que tem um papel na individuação. Ela distingue e determina *eo modo quod est actus*, isto é, pelo *modo* como ela atualiza uma diferença específica⁴³.

Nisto, a existência atual é um candidato mais plausível ao princípio de individuação na acepção Scotista do que uma coleção de *accidentia*, pois não é nem um *accidens* genérico ou específico, e tampouco a *materia*, pois, como vimos, nenhuma natureza pode contrair y à unidade designada como um “este y” – pois a natureza específica e genérica tem uma ‘unidade menor que numérica’. A existência atual, porém, é ‘*extra totam coordinationem praedicamentalem*’ (*Ord.* 2.3.1.3 n.65). Portanto, não é inteiramente incorreto identificar a *distinctio individualis* com a *ultima distinctio* em uma coordenação categorial como a que ‘determina a distingue’ numericamente o indivíduo intra-específico, a qual não é principiada, em todo caso, por um item que pertence *per se* à constituição de nenhuma natureza específica ou genérica, mas por um item que ultimamente se segue da existência atual da natureza deste modo *determinada*.

Embora Scotus rejeite o *esse existentiae actualis* como princípio de individuação por si próprio, as contenções feitas nesta passagem são chaves para a interpretação modal do PI apresentadas no **capítulo 2** (King, 1992). A saber, a existência atual é similar a um princípio de determinação na medida em que reduz as potencialidades da natureza genérica e específica.

⁴² A coordenação categorial é tão somente um *schemata* de classificação baseado nas categorias Aristotélicas organizada na árvore Porfiriana (Tweedale, 1999b, p.666). Ela é uma forma de ordenar itens ‘up-bottom’ pelos *tipos ou categorias* – enquanto que, por exemplo, a teoria dos conjuntos seria uma forma de ordenar itens ‘bottom-up’ enquanto *coleções de indivíduos*.

⁴³ *Ord.* 2.3.1.3 n.65: “[D]ico quod actus distinguit eo modo quo est actus, - sed actus accidentaliter distinguit accidentaliter, sicut actus essentialis distinguit essentialiter. Ita dico quod ultima distinctio in coordinatione praedicamentali est distinctio individualis, et illa est per ultimum actum, per se pertinentem ad coordinationem praedicamentalem, - sed ad hanc non per se pertinet existentia actualis; existentia autem actualis est ultimus actus, sed posterior tota coordinatione praedicamentali, - et ideo concedo quod distinguit ultimate, sed distinctione quae est extra totam per se coordinationem praedicamentalem. Quae ‘distinctio’ quae quodammodo accidentalis est: licet non sit vere accidentalis, sequitur tamen totam coordinationem secundum esse quiddativum; eo ergo modo quo est actus, distinguit, - et in quo est ultimus actus, ultimate distinguit.”

1.3.3. Teorias da matéria quantificada: individuação por *accidentia*

Uma versão da teoria da individuação acidental era amplamente difundida na época de Duns Scotus, e recebe um complexo e extenso tratamento em *Ord.* 2.3.1.4. Esta era a teoria, pois, atribuída a Tomás de Aquino (1225-1274) e Godofredo de Fontaines (c.1250-c.1304/1309). Esta teoria parte da intuição de que a individuação pode ser entendida com recurso à capacidade da “materia prima” para ser dividida em partes homogêneas sem perder a sua identidade, de modo que a mesma forma substancial pode ser diversamente atualizada em extensões de matéria pela divisibilidade quantitativa (Tweedale, 1999b, p.668). A forma substancial seria, assim, individuada pelo princípio da matéria designada, a saber, a matéria determinada pela quantidade⁴⁴.

Quantidades são divididas, em uma acepção Aristotélica, em contínuas, paradigmaticamente a extensão espacial e o tempo, e discretas, como o número e os sons da fala (Tweedale, 1999b, pp.668ff.). Neste contexto, a extensão espacial é, claramente, o candidato favorito dos medievais para a individuação de substâncias; assim Boécio assinala o “locum” como o princípio de individuação sob estas premissas desta teoria (Gracia, 1984, p.70). Uma versão contemporânea – a assim chamada *worm theory* postula uma condição similar da individuação por acidentes espaciotemporais: um objeto perdurante é individuado pelo ‘lastro’ de sua trajetória ocupada ao longo de sucessivos estágios, ou seja, suas ‘partes’ espaciotemporais (Lewis, 1976).

Esta teoria dependia da acepção, partilhada por Scotus, de que a matéria estendida é a princípio distinta da extensão quantitativa⁴⁵. Uma segunda premissa partilhada é a acepção da “materia prima” distinta de toda forma substancial e acidental (Cross, 1998, pp.13ff.; Pasnau, pp.53ff.). Porém, Scotus apresenta quatro argumentos contra a teoria acidental da individuação; estes argumentos visam provar, de um lado, que *quantidades* não pode ser princípios de individuação e, de outro, que nenhum acidente pode ser o princípio de individuação⁴⁶. O primeiro

⁴⁴ Esta acepção recebera suporte na exegese de Aristóteles *Metaph. V.3 1020a7-8*.

⁴⁵ *Ord.* 2.3.1.4 n.93 (OO, p.421).

⁴⁶ *Ord.* 2.3.1.4 n.75 (OO, p.426; Tweedale pp. 195f.): “Contra istam conclusionem arguo quattuor viis: primo ex identitate rationis numeralis sive individuationis vel singularitatis, secundo ex ordine

argumento estabelece um ponto trivial sobre a teoria da identidade que subjaz a designação de substâncias – se um item acidental individual (e.g., a extensão espacial de uma substância y designada como um ‘Sócrates’), então a mudança acidental não seria possível sem implicar uma mudança substancial (*Ord.* 2.3.1.4 n.77; OO 427; Tweedale, p. 196). Isto é, ao crescer, a porção de matéria designada y idêntica com Sócrates mudaria de um ‘este’ para um ‘não-este’. Porém a identidade de y como Sócrates pode trivialmente ser preservada ao longo de mudanças acidentais e da passagem do tempo. No mínimo, isto estabeleceria que esta teoria do PI não pode individuar essências singulares, segundo as suas premissas, ser ‘Sócrates’ não pode ser essencial para a extensão de matéria y realmente idêntica com Sócrates em determinado estágio de tempo. Haveria, afinal, uma inconveniência para a teoria da identidade se os critérios de individuação diacrônica implicassem que uma mesma singularidade designada ela seja contada como dois indivíduos numericamente distintos meramente devido a mudanças acidentais sucessivas (*Ord.* 2.3.1.4 nn.79-80; OO, 428; Tweedale, p. 197)⁴⁷.

1.3.4 Individuação pela matéria e exegese de Aristóteles

Uma versão mais simples da teoria materialista do PI pode também ser extraída de uma exegese equivocada de Aristóteles considerada equivocada por Scotus⁴⁸. Scotus toma ocasião da discussão desta teoria em *Ord.* 2.3.1.5 para, na parte positiva do seu tratado (*Ord.* 2.3.1.6), harmonizar a sua teoria com aquela de Aristóteles em diversos pontos. Grosso modo, o ponto mais importante desta versão protoaristotélica da individuação é que, a matéria, em contradistinção à forma, não está compreendida na definição essencial de algo. A quiddidade de y tange, pois, apenas sua definição por meio de gênero e espécie (e.g., ‘animal racional’, pelo qual

substantiae ad accidentia, tertio ex ratione coordinationis praedicamentalis, - et istae tres viae probabunt communiter quod nullum accidentis potest per se esse ratio per quam substantia materialis individuetur; quarta via erit specialiter contra quantitatem quantum ad conclusionem opinionis, et quinto arguetur specialiter contra illas rationis opinionis”.

⁴⁷ Scotus esboça neste longo texto uma segunda objeção, baseada na prioridade da substância sobre o acidente, a qual é remissiva à Pedro Abelardo (c.1079-1142). Ver *Ord.* 2.3.1.4 n.89 (OO, pp.433ff.), e os comentários *ad locum* de P. King (2000, pp.5ff).

⁴⁸ As passagens que apoiariam uma exegese materialista da teoria Aristotélica da individuação são, sobretudo, passagens sugerindo (i) a distinção numérica de itens materialmente distintos (*Metaph.* V 1014b26-32); (ii) a causa material da geração de algo (*Metaph.* VII 1034a4-8); (iii) o fato de a matéria ser indefinível ou situar-se fora da quiddidade ou da definição de algo (*Metaph.* 1037a32-b5).

Callias e Sócrates são definidos como essencialmente idênticos). Porém, a matéria não é incluída nos termos pelos quais *y* ou *z* é definido como um *F*; portanto, por exclusão de alternativas relevantes, a mera diversidade material teria sido considerada aquilo pelo qual Callias e Sócrates são *F*'s ou 'animais racionais' numericamente diversos⁴⁹, precisamente porque a matéria é incompatível com qualquer componente quiddativo comum enunciado na definição de ambos 'Callias' e 'Sócrates'⁵⁰.

Contra esta exegese materialista de Aristóteles, Scotus visa demonstrar que a matéria não é de si determinada e, por esta razão, não pode ser um princípio de individuação; antes bem o composto de forma e matéria, tomado universalmente, carece de um princípio de individuação. Seja qual for o princípio da individualidade de *y* e de *z*, se a matéria de *y* é distinta da matéria de *z*, eles devem ter princípios de individuação primariamente distintos, e não é claro como a matéria, se de si indeterminada, seria um candidato plausível para explicar esta distintividade. Enquanto compostos materiais, estes itens são essencialmente idênticos enquanto por definição universal (*Ord.* 2.3.1.5 n.138; OO, p. 462; Tweedale, p. 224). Portanto, o breve texto do *Ord.* 2.3.1.1-5 estabelece que o princípio de individuação não pode ser um item como a matéria nem a forma em acepção categorial, isto é, como constituintes da substância material. Antes bem, seja qual for, o *principians* deve ser numericamente diverso para constituir um candidato plausível e explicar a diversidade numérica dos *principiata*.

Uma abordagem própria de Scotus é oferecida na parte positiva do seu tratado (*Ord.* 2.3.1.6.), a qual será abordada no **capítulo 3**. Lá, as principais razões que ele mobiliza para confutar teorias prévias (quais sejam, a indeterminação, o status derivado, ou a falha do teor explanatório do PI), serão então mobilizadas novamente seu favor e especificarão como uma teoria da individuação cogente

⁴⁹ *Ord.* 2.3.1.5 n.132 (OO, p.459; Tweedale p.222): "Callias', inquit [Scotus cita Aristóteles *Metaph.* 1034a4-8], 'et Socrates, diversa quidem propter materiam (diversa manque), idem vero specie, nam individua species".

⁵⁰ *Ord.* 2.3.1.5 n.133 (OO, pp. 459f.; Tweedale, p.223): "Igitur videtur quod materia sit extra rationem quiddatis et cuiuslibet habentis primo quiddatem, et ita, cum sit aliquid in entibus, videtur esse pars individui sive individuatio totius; quidquid est in individuo quod repugnat rationi quiddatis omnino, hoc potest poni prima ratio individuandi, quare etc."

deverá se parecer, de acordo com os seus critérios. Se o PI é uma questão de disitntividade, a teoria de distinções estará, porém, no centro da estratégia Scotista. É nesta peça teórica da metafísica de Duns Scotus que focaremos nossa atenção no seguinte.

2. Distinção Formal *ex natura rei* e o Problema de Ockham

A análise dos conceitos de identidade e distinção foi possivelmente considerada uma parte fundamental da metafísica ao longo de toda a história da filosofia⁵¹. Na Idade Média, teorias da identidade e distinção foram repetidamente ocasiões para *controversiae* e tentativas conciliatórias, alguma das quais envolveram diretamente o pensamento de J. Duns Scotus⁵². As razões históricas para uma concentração de interesse revisionário na metafísica da identidade e distinção são claras: o alto requisito de consistência para a justificação de doutrinas como a da Trindade e da Encarnação, o qual sobrepuja o seu requisito de verificação, faz com que as justificações racionais de ambas as doutrinas exijam um tratamento sofisticado da lógica e metafísica da identidade e distinção. Filiada ao nome de J. Duns Scotus encontramos uma complexa e ambiciosa metateoria dos nossos conceitos de identidade e distinção visando a perfeita e geral consistência entre os usos “secular” e “não-secular” da linguagem metafísica⁵³.

A análise de identidade e distinção no pensamento de Scotus entra diretamente no quadro teórico da sua teoria da individuação e do PI; pois sustenta-se, tradicionalmente, que a quiddidade (‘natura’) e a *haecceitas* são ‘formalmente distintas’ (Grajewski, 1944, pp.145ff.). Duas peças teóricas desta análise são do nosso presente interesse:

[I] A distinção formal entre aspectos quidditativos realmente idênticos *com* e formalmente distintos *da* essência de *y*. Scotus parece admitir que dois ‘aspectos quidditativos’ possam ser diversos portadores de propriedades e de relações (tanto ‘lógicas’ quanto ‘produtivas-causais’) diversas, porém realmente presentes em um

⁵¹ No *Phaedrus* (265d-266a), Platão afirma ser a assinatura de todo ‘dialético’ competente a habilidade de ‘dividir a a natureza em suas juntas’ por meio das εἰδη.

⁵² Ver, a este respeito, H. Gelber (1974, pp. 71ff.)

⁵³ A abertura da *Quaestiones miscellaneae de formalitatibus* Scotus professa este intento de generalidade; Scotus alega que a explicação dos conceitos (“terminorum”) de ‘identidade’ e ‘não-identidade’ concedida nos outros casos (a saber, na análise lógica e metafísica), deve ser igualmente concedida para os casos ‘não-seculares’ (“in divinis”). *QF* 1.1. (Vivés, p.338; Tweedale, 1999, p.44): “Respondeo, supposito ex aliis quaestionibus quid sit tenendum de diversismodis identitatis et non identitatis concedendis, vel negandis in divinis; suppositis etiam rationibus terminorum explicantium talem identitatem vel non identitatem, hic videndum est de propositionibus concediendis vel negandis, et oportet dicere de ordine inter illas”.

item ontologicamente simples como a natureza divina⁵⁴. O léxico Scotista disponível para o que aqui rotulamos como ‘aspectos quiditativos’ por simplificação de análise, pode exibir uma enorme variação: Scotus os denomina variegadamente (porém de modo funcionalmente equivalente) como *realitates*, *formalitates*, *rationes*, *rationes formales*, *intentione e rationes reales*⁵⁵.

[II] A obtenção de ‘não-identidade formal’ destes ‘aspectos quiditativos’ entre si, por falhar a transitividade da identidade real relativamente aos aspectos quiditativos, alegada na *Reportatio* e em partes da *Ordinatio*. Scotus parece empregar, aqui, o que poderia ser denominada uma teoria da identidade relativa (Blander, 2014, pp.40ff.). A saber, R_1 e R_2 podem ser dois aspectos formalmente distintos entre si (viz., formalmente não-idênticos), embora realmente idênticos com o item simples y , pois padrões de inferência envolvendo transitividade *através* de tipos de identidade relativa não é autorizado. Esta análise de aspectos, largamente utilizada é uma estratégia de preservação de consistência para conciliar simplicidade ontológica com distinção nos casos da Trindade e da Encarnação (Bäck, 1998).

As fontes principais para a teoria da distinção formal e não-identidade formal são dispersas entre os três comentários feitos aos livros das *Sententiae* de Pedro Lombardo (1100-1160) feitos em Oxford e em Paris⁵⁶. Uma análise destas fontes, em cronologia relativa e em estágios do pensamento de J. Duns Scotus acerca da distinção e não-identidade formal foi primeiro posta em ordem por

⁵⁴ Para a leitura de que os aspectos reais são diversos ‘portadores de propriedades’, ver M. Adams, (1979, p.30) e R. Cross (2004, p.525). Se entendo o que M. M. Adams tem em mente ao alegar o comprometimento da teoria Scotista da distinção com diversos ‘portadores de propriedades’ na mesma *res* numericamente distinta, ela entende que ‘formalidades’ se assemelha a como, e.g., um aspecto R_1 (paternidade) e outro aspecto R_2 (filiação) são *fundamentos* para relações formalmente distintas *na estrutura interna* y , sendo *eo ipso* inseparáveis da essência de y . Assim, no caso secular, “brancura” e “cor” são inseparáveis “desta entidade branca”; mas são dois *fundamenta* R_1 e R_2 para relações de identidade relativa distintas, a saber, como natureza específica e natureza genérica, respectivamente.

⁵⁵ Para fontes relativas a cada uso, ver M. M. Adams (1976, pp. 31f.) O meu uso de ‘aspecto quiditativo’, formalizado pela variável-predicado R e iterações com subscritos, visa tão somente a simplificação da análise. Uma associação entre *formalitates* e ‘aspectos quiditativos’ poderia, ademais, bem encontrar correspondências na tradição Scotista. Ver M. Grajewski (1944, pp.71ff.; p.77).

⁵⁶ Para uma visão sobre o estado da arte na cronologia relativa destes tratados, ver a exposição introdutória em R. Pich (2008).

Hester Gelber (1974; Adams, 1976, p.25). No essencial, desde então, alega-se haver diferenças de doutrina com respeito (a) ao grau de comprometimento ontológico que a distinção formal implica; (b) às propriedades formais da relação de identidade. Neste âmbito, paradigmaticamente, Marilyn M. Adams (1976) e Martin Tweedale (1999b), por exemplo, tiveram posições opostas quanto à prioridade da doutrina da distinção formal na *Ordinatio* e na *Reportatio Parisiensis*, a qual varia entre os pontos (a) e (b)⁵⁷. Grosso modo, na primeira acepção, tanto a cronologia relativa *quando também* a evolução correta das obras da *mens Scoti* é dada pelo esquema *Lectura-Reportatio-Ordinatio*. Na segunda interpretação, cronologia das obras Scotistas seguira o esquema *Lectura-Ordinatio-Reportatio* acrescida de mais uma revisão final e revisada de passagens da *Ordinatio*.

No que se segue, ambos os elementos teóricos I e II mencionados acima serão expostos em detalhe, em especial, com vistas à estratégia geral de Scotus ao utilizar uma análise de identidade e distinção orientada pelo quadro teórico da distinção formal em metafísica. As questões de cronologia e evolução do pensamento de Scotus, por sua vez, serão preteridas em favor de um tratamento contextual e orientado pela argumentação, deste modo.

2.1 Simplicidade ontológica, Identidade e Distinção

A demanda por consistência na metafísica e lógica Trinitária do período de Scotus é um campo filosófico frutífero para a teoria da identidade e distinções. Quem almeja a ortodoxia teológica, deve crer nas seguintes proposições sobre Deus: que Deus é único, porém é simultaneamente três pessoas. Deus é, ainda assim, o caso paradigmático de uma entidade ontologicamente simples.

⁵⁷ Para debates recentes, Adams (1999), Blander (2014), Cross (Parisian), Tweedale (1999b). O dissenso quanto à versão mais ultimada da teoria scotista das distinções persiste, porém, a tendência é favorecer o texto da *Ordinatio*. Cf. Tweedale (1999b, p. 441): “Consequently the *Reportata* does not as an authentic expression of Scotus’s doctrine have the same authority as the *Ordinatio*, which Scotus edited himself”. Esta é a mesma razão geral pela qual Charles Balic generaliza o ponto para toda discrepância entre doutrinas: “[W]henever disagreement exists between the teaching of the *Ordinatio* and the teaching of the *Reportationes*, the text of the *Ordinatio* is to be followed as that which reflects Scotus’s final and definitive doctrine” (1965, p.15). Embora uma análise em minúcia do desacordo seja necessária para avaliar apropriadamente esta discrepância, estas questões não são decisivas para os resultados da presente pesquisa.

Os medievais dos séculos XIII e XIV partilham da preocupação por tornar a simplicidade ontológica da natureza divina consistente com a diversidade de suas *supposita* divinos. Largamente partilhada era uma concepção de simplicidade ontológica segundo a qual (Cross, 1999, p.29):

y é ontologicamente simples sse y (S₁) carece de partes espaciais; (S₂) carece de partes temporais; (S₃) não é composto como ‘forma-matéria’; (S₄) é impassível com respeito a mudanças acidentais.

Estas condições para simplicidade ontológica, ligadas à metafísica da identidade, formam o fulcro da teoria por Tomás de Aquino na *Summa Theologiae*. Na teoria própria de Scotus estas quatro condições são igualmente aceitas. Porém, há uma discordância importante com respeito à aplicação de critérios de identidade e distinção de segunda ordem. A saber, Scotus rejeita, enquanto Tomás de Aquino aceitaria, que constituam condições para a simplicidade de um item y, que (*ibidem*, p.30)

(S₅^{*}) y seja idêntico com os seus atributos, e isso de modo tal que (S₆^{*}) os seus atributos sejam idênticos entre si⁵⁸

Para Scotus, a rejeição de que S₅^{*} e S₆^{*} obtenham para a essência divina e suas propriedades, bem como para a relação entre as *supposita* ou atributos pessoais entre si, é inteiramente compatível com simplicidade ontológica, o que ele justifica no contexto de uma complexa aplicação de noções de identidade e distinção. O material para esta teoria da simplicidade é logicamente mais complexo e extrapola as assunções metafísicas intuitivas sobre persistência e identidade incorporadas nas condições S₁-4.

A negação de S₅^{*} e S₆^{*} redundaria em afirmar, portanto, que a simplicidade ontológica é compatível com algum tipo de não-identidade ou distinção entre os

⁵⁸ Para uma lista com as passagens em Tomás de Aquino, na qual ele expressa cada uma destas condições como critério para simplicidade divina, ver Cross (1999, pp.166f., n.54). Nós poderíamos adicionar um *proviso* à alegação de Cross (1999, p.29), de que a teoria Scotista da simplicidade divina é menos modesta que aquela oferecida por Tomás de Aquino na *Summa Theologiae*. A teoria exige, é verdade, menos condições para um item cumprir para ser ontologicamente simples, mas o faz ao preço de uma elaboração complexificada e sutil da identidade e distinção.

itens compondo a natureza divina, como os seus atributos pessoais na discussão da Trindade. Esta defesa da consistência entre a copresença de identidade e distinção em um item ontologicamente simples é crucial também ao PI; a saber, Scotus sustenta que, em um item numericamente distinto, um aspecto quiditativo comum e outro aspecto haecceitístico. No caso secular da aplicação do PI à substância material, possibilidade lógica da copresença de identidade e distinção em um mesmo item está no centro das objeções levantadas por Guilherme Ockham ao mesmo em sua *Ordinatio* (cf. infra **capítulo 2.2**).

Para que as condições de identidade associadas à S_5^* e S_6^* possam obter, todo aspecto R de um item ontologicamente simples y deve ser idêntico com y e, por transitividade, idêntico com todo outro aspecto R' em y , possivelmente gerando a condição que, na terminologia de Scotus, seria associada à identidade formal. Os critérios de identidade que estabelecem quando um item y satisfaz a identidade formal são situados esquematicamente, por Scotus, em um *continuum* de seis graus de unidade, dos quais o quinto é o da unidade da simplicidade e o sexto (embora enunciado um tanto implicitamente) é o grau da unidade formal, onde estas relações são válidas⁵⁹.

Como Scotus a define, a ‘identidade formal’ é um tipo *qualificado* de identidade. Uma identidade formal entre y e x obtém quando a *ratio* de y , *se lhe for assinalada uma definição*, inclui em seu conceito ou em parte dele também a *ratio* de x ⁶⁰. Scotus claramente nega a relação entre a essência divina e as relações ou

⁵⁹ *Ord.* 1.2.2.1 n. 403 (OO II, p.356; Tweedale, p. 71): “[P]ossumus invenire in unitate multos gradus – primo, minima est aggregationis; in secundo gradu est unitas ordinis, quae aliquid addit supra aggregationem; in tertio est unitas per accidens, ubi ultra ordinem est informatio, licet accidentalis, unius ab altero eorum quae sunt sic unum; in quarto est per se unitas compositi ex principiis essentialibus per se actu et per se potentia; in quinto est unitas simplicitatis, quae est vere identitas (quidquid enim est ibi, est realiter idem cuilibet, et non tantum est unum illi unitate unionis, sicut in aliis modis) – ita, adhuc ultra, non omnis identitas est formalis. Voco autem identitatem formalem, ubi illud quod dicitur sic idem, includit illud cui sic est idem, in ratione sua formali quiditativa et per se primo modo. Para uma discussão desta gradação na *Reportatio Parisiensis*, ver 1.33 qq. 1-3 n.15 (Vives XXII, pp.409f.; Tweedale (pp.36f.).

⁶⁰ *Ord.* 1.2.2.1-4 n.403 (OO II, p. 356): “Voco autem identitatem formalem ubi illud quod dicitur sic idem, includit illud cui sic est idem in ratione sua formali, et per consequens per se primo modo”. Para uma discussão, ver R. Cross (2004, p.532) e M. Grajewski, (1944, p.34). ⁶⁰ *Ord.* 1.8.1.4 n.192 (OO, p. 261): “Hoc declaro, quia ‘includere formaliter’ est includere aliquid in ratione sua essentiali, ita quod si definitio includentis assignaretur, inclusum esset definitio vel pars definitionis; sicut autem definitio bonitatis in communi non habet in se sapientiam, ita nec infinita finitam: est igitur aliqua

propriedades pessoais satisfaça esta condição. Portanto, a essência e relação são ‘qualificadamente’ (*secundum quid*) distintas. Assim Scotus nega que S5* seja uma condição de simplicidade ontológica:

Essentia et relation sic distinguuntur, quod ante omnem actum intellectus haec proprietates distinguitur ab essentia secundum quid (RP 1.33.2 n.57; p.327)

Scotus analogamente nega que S6* seja satisfeita para a simplicidade ontológica no caso divino, pois as propriedades da essência divina, embora cada uma seja realmente idêntica com a essência, são entre si *formalmente* (*formaliter*) distintas:

Est ergo ibi distinctio praecedens intellectum omni modo, et est ista, quod sapientia est in re ex natura rei, et bonitas in re ex natura rei, - sapientia autem in re, formaliter non est bonitas in re (Ord. 1.8.1.4 n.192; OO p.261)

Em ambas as passagens - a primeira, oriunda da *Reportatio*, e a segunda da *Ordinatio* - cabe notar que a relação não-identidade obtendo entre itens da natureza divina é fundamentada na realidade extra-mental – ela é anterior a todo ato intelectual e *ex natura rei*. As duas formulações sinalizam que, para Scotus, uma qualificação feita sobre a relação relevante de identidade não impede que a distinção seja *real*⁶¹.

A distinção *ex natura rei* é assim denominada em oposição à *per actum intellectus*, o caso de uma distinção meramente conceitual⁶². A distinção conceitual, chamada pelos escolásticos de *distinctio rationis*, é aquela que obtém, e.g., entre “Túlio” e “Cícero” ou “estrela matutina” e “Vênus”. A saber, estes sentidos ou as *rationes* não são fundamentados *ex natura rei*, senão que diferem apenas pelo modo através do qual concebemos intelectualmente de modo diverso o mesmo

non-identitas formalis sapientiae et bonitatis, in quantum earum essent distinctae definitiones, si essent definibiles” (itálicos meus). Aqui, os itálicos sobre os subjuntivos são adicionados – afinal, como veremos abaixo, no caso do PI os *distinguenda* formais (quais sejam, a natureza comum e a diferença não-qualitativa) não são ambas definíveis, pois não nos é facultada uma cognição intuitiva da *haecceitas* no estado intelectual atual. Ver também *Lect.* 1.2.2.1-4, n.275.

⁶¹ *Ord.* 1.2.2. qq.1-4 n.250: “Et intelligo sic ‘realiter’, quod nullo modo per actum intellectus considerantis, immo quod talis entitas esset ibi si nullus intellectus esset considerans; et sic esse ibi, si nullus intellectus consideraret, dico ‘esse ante omnem actum intellectus’”

⁶² Ver M. Tweedale (1999b, p.445).

item realmente idêntico com “Túlio” e com “Cícero”. Assim, em nossa convenção, os aspectos R_1 e R_2 são conceitualmente (*ratione*) diversos entre si, mas cada conceito tem por referente o que está para um mesmo item realmente indistinto y .

O caso paradigmático da distinção real *ex natura rei*, aquele de itens mutuamente *separáveis*⁶³, é analisado por Scotus em termos de quatro condições necessárias e suficientes para estrita distintividade real (ou distinção absoluta *ex natura rei*) entre dois itens x e y , cada qual correlado de um aspecto quiddativo R_x e R_y os quais, se definíveis, possuem conceitos que não sobrepõem nem total nem parcialmente. M. M. Adams (1976) apresenta uma útil enumeração destas condições:

x é realmente (*realiter/simpliciter*) distinto de y se e somente se (D1) tanto x quanto y são completamente atuais, e não tem nenhuma espécie de existência diminuta; (D2) tanto x quanto y têm uma existência formal, oposta a existência meramente virtual; (D3) tanto x quanto y têm a sua própria existência distinta, ao invés de existência confusa ou mista; (D4) x é absolutamente não-idêntico com y ⁶⁴.

A condição D4 é uma condição chave, se aceita a teoria de Scotus, para a distinção não-qualificada *ex natura rei*. Afinal ela é uma condição necessária enquanto que D1-3 são suficientes, e correspondem a intuições metafísicas partilhadas por seus adversários. A condição D4 implica as condições D1-3, porém não vice-versa (Tweedale, 1999b, p.451). No caso em que as condições suficientes D1-3 obtêm, porém, e a condição necessária D4 está ausente, então x e y são

⁶³ Para a separabilidade como critério de distinção absoluta *ex natura rei*, ver M. Henninger (1989, pp.71ff).

⁶⁴ *Rep. Par.* 1.33.1 n.9: “Ad hoc quod aliqua simpliciter distinguantur, requiruntur quattuor conditiones. Prima est quod sit aliquorum in actu, et non in potential tantum, quia non distinguitur ea, quae sunt in potentia in materia, et non simpliciter, quia non sunt in actu. Secunda est quod sit eorum quae habent esse formale, non tantum virtuale, ut effectus sunt in causa virtualiter et non formaliter. Tertia est quod sit eorum, quae non habent esse confusum ut extrema in médio et miscibilia in mixto, sed eorum quae habent esse distinctum propriis actualitatibus. Quarta, quae sola est completa distinctionis perfectae, est non-identitas, ut patet per Philosophum, *Met.* V c.9, ubi dicit diversum et distinctum esse idem”. Um comentário extenso a cada uma destas condições encontra-se igualmente em M. M. Adams (1976, p.38). Eu me restrinjo neste contexto, por brevidade, a recitar as condições traduzidas por M. M. Adams diretamente da passagem latina e introduzir as convenções de enumeração adotadas.

*qualificadamente (secundum quid) distintos, em oposição à ‘não-qualificadamente’ (simpliciter) distintos*⁶⁵.

Nós poderíamos inferir a partir desta teoria da distintividade real que, não apenas x e y devem ser ordinariamente distintos conforme critérios de separabilidade mútua, como também a seguinte condição para distintividade real D_4^* deve ser satisfeita (a qual é uma implicação de D_4):

D_4^* : entre os aspectos quiditativos R_x e R_y pelos quais apreendemos x e y enquanto *distinguenda* não obtem nenhum outro tipo de identidade qualificada, formal ou adequada.

Precisamente o caso excluído pelo critério de distintividade D_4^* é o caso da identidade formal, a saber, a identidade que obtém quando os aspectos quiditativos R_x e R_y de dois itens realmente diversos x e y possuem conceitos que se sobrepõem total, ou parcialmente – entre eles há um tipo de identidade *qualificada*, de modo que ainda, sob certo aspecto, x é essencialmente idêntico concorda com y , assim como a ‘humanidade-em-Sócrates’ é formalmente idêntica com a ‘humanidade-em-Platão’ em virtude de uma quididade partilhada.

A distinção formal *ex natura rei* é um caso de distinção mais fraco e menos manifesto que obtem por uma restrição da generalização imposta pelos critérios D_{1-4} e D_4^* para a distintividade – a saber, a separabilidade mútua não é uma condição necessária para *toda* distinção que divide a realidade extra-mental. Como o caso inverso ou até mesmo um contraexemplo para a separabilidade mútua como *standard* de distintividade, a distinção formal obtém toda vez que não há uma dependência definicional entre os conceitos dos aspectos formais-quiditativos R_1 e R_2 de um item *realmente idêntico e numericamente distinto* y , e.g., assim como a ‘animalidade-em-Sócrates’ e a ‘racionalidade-em-Sócrates’ são, em Sócrates,

⁶⁵ O vocabulário *simpliciter/secundum quid* é seguido de modo mais consistente na *Reportatio*. Para Adams (1976, p.39), isto marca uma ruptura com respeito à *Lectura* e *Ordinatio*. Porém, esta tese é vista com um pouco de sal por R. Cross (2004). A nosso ver, sem examinar a questão em maior detalhe, encontramos que, na *Ordinatio*, Scotus entende a qualificação “realiter” de modo equivalente com a obtenção da distinção *ex natura rei*. Em nossa perspectiva, portanto, nada consta contra uma compatibilização do uso de “realiter” na *Ordinatio* (cf. n.73 acima) e “simpliciter” na *Reportatio*.

inseparáveis de um item realmente idêntico e numericamente distinto (viz., Sócrates), mas são formalmente distintas pois os seus conceitos não são implicados definicionalmente entre si. Scotus expressa essa relação de ‘implicação mútua’ entre definições quando o conceito *per se primo modo* de R_y pertence ao conceito de R_x ⁶⁶.

Dois *provisos* devem ser feitos a esta caracterização. Primeiro, não é qualquer diferença descritiva entre dois itens que gera a distinção formal, senão que ela é, de fato, uma diferença que obtém entre o *esse formale et quidditativum* destes aspectos relevantes (Ord. 1.8.4. n.18; Grajewski p.99). Em segundo lugar, estes aspectos formais e quiditativos, porém, não são exatamente elementos de uma definição. Como Scotus adiciona, se a essência e a relação na natureza divina *fossem* definidas, nenhuma *incluiria* o conceito da outra desta forma (cf. nota 66 abaixo). Uma lista das condições enumeradas por Scotus poderia ser esta, a qual se obtém por uma ‘inversão’ das condições enunciadas em D_{1-4} e D_4^* para distintividade real⁶⁷:

y é formalmente distinto de x sse (F1) y é realmente idêntico com x ;
(F2) o aspecto quiditativo R_y não é o mesmo que o aspecto quiditativo R_x ;
(F3) o aspecto quiditativo R_y não está incluído no aspecto quiditativo R_x .

A distinção formal tem, como tal, um amplo espectro de aplicação metafísica no pensamento de J. Duns Scotus, sobretudo, onde um grau mais fraco de discernibilidade que não comprometa a simplicidade ontológica prova-se teoricamente útil. Scotus indica que a distinção que obtém entre a noção unívoca

⁶⁶ *RP* 1.45.2 n.9 (Grajewski, 1944, p.91): “Et intelligo per non identitatem formalem aliquorum, quando unum non est de formali ratione alterius, ita quod si definiretur, non pertineret ad definitionem eius; igitur per non identitatem formalem intelligo non identitatem quidditativam non pertinentem ad definitionem alterius, si definiretur”. Cf. também *RP* 1.33.2 n.11: “Dicuntur autem aliqua non habere identitatem formalem, quando unum non est de per se et primo intellectu alterius, ut definitio, vel partes definitionis de intellectu definiti, sed quando neutra includitur in formali ratione alterius, licet tamen sint eadem realiter sicut ens et unum”. Outra passagem importante da *RP*, na tradução de Tweedale, é particularmente instrutiva – ele entende ‘per se primo modo’ em termos de ‘conceitos’, e não de predicação. A saber, isto é importado para a nossa perspectiva de ‘aspectos’. Para o contexto de conceitos “per se primo modo”, ver Aristóteles, *Apo* 73a25-b10.

⁶⁷ As sugestões de análise contidas nesta reconstrução encontram-se em J. Blander (2014, p.33).

e *simpliciter simplex* de ‘ente’ (*ens*) e as suas ‘determinações transcendentais’ (*passiones, notae*) é a distinção formal. Para os nossos propósitos, a noção de distinção formal é mencionada explicitamente como obtendo entre a *ratio* quiditativa da natureza comum e a *ratio* da *entitas singularis*. Portanto, entre o aspecto haecceitístico e o ‘aspecto comum’ da quididade da substância material, sustenta-se tradicionalmente na história interpretativa de Scotus, obtém uma distinção formal⁶⁸.

2.1.1. Distinção formal *de dicto*

A adesão de J. Duns Scotus a uma teoria unívoca da linguagem religiosa (Cross, 1999, pp.33ff.) tem implicações para a sua teoria da identidade e distinções – o que vale como análise dos conceitos identidade e distinção para a Trindade, deve valer para os casos seculares. A presença de *sophismata* Trinitários apresenta de modo claro a demanda de consistência que os casos ‘não-seculares’ apresentam. Um exemplo particularmente disseminado de um “sofisma” Trinitário discutido por Scotus⁶⁹ é fornecido pelo seguinte o silogismo:

Este Deus é o Pai;
O Filho é este Deus;
Logo: Filho é o Pai.

Este argumento não pode ser cogente - a sua conclusão é evidentemente falsa. Porém, o argumento é sem dúvidas *prima facie* válido, pois a relação entre o termo médio (‘este Deus’) e os extremos (‘Filho’, ‘Pai’) garantiria a conclusão por assunções básicas sobre a transitividade da identidade. Para Tweedale (1999b, pp.487ff.), Scotus mobiliza explicitamente uma formulação geral da transitividade, a qual fora chamada por ele de de princípio “triplo E”, em acordo com a fórmula latina *eidem eadem eadem*. Ele pode ser reconstruído desta forma (cf. Tweedale, 1999b, p. 487):

⁶⁸ Para um repertório variegado e rico do âmbito de aplicação da distinção formal na metafísica de Scotus, ver M. Grajewski (1944, pp.125ff.; p.137ff; pp.140ff.)

⁶⁹ *Ord.* 1.2.2.1. n.145 (Tweedale, p.62).

EEE: se cada um A e B são idênticos a um terceiro item C , então A e B são idênticos entre si.

EEE*: $y = R_1, y = R_2 \models R_1 = R_2$

Para M. Tweedale, em algumas partes da sua carreira Scotus parece gracejar com a ideia de rejeitar EEE, sobretudo na *Reportatio*, porém manteve-se firme à generalidade do mesmo na *Ordinatio*. Como J. Blander (2014, p.40ff.) argumenta, Scotus apresenta na *Reportatio* uma espécie de teoria de identidade relativa. Nesta análise da identidade e distinção, estes conceitos são ‘relativizados’ a esferas de comprometimento ontológico. Esta interpretação, de fato, explica como a rejeição de S_5^* e S_6^* funcionaria através de um bloqueio da transitividade no caso do *sophismata* Trinitários análogos ao apresentado acima. Para os propósitos de Scotus – qual seja, a preservação de consistência no caso da doutrina da Trindade – é relevante que a transitividade entre tipos de identidade correspondentes a esferas distintas de comprometimento ontológico seja bloqueada:

[Q]aecumque aliqua identitate sunt eadem alicui, tali identitate inter se sic sunt eadem, quia non potest concludere aliqua identitas extremorum inter se nisi secundum illam identitatem sint eadem medio et medium in se sit sic idem; et per hanc propositionem sic intellectam tene omnis forma syllogistica (*Ord.* 1.2.2.1-4 n.411; OO II, p.362).

Uma solução para o sofisma acima teria que suceder, portanto, através de um tal ‘bloqueio’ da transitividade⁷⁰. Como vimos, a discordância entre os estágios do pensamento Scotista sobre a distinção formal dizem, sobretudo, a duas questões: (a) o estatuto ontológico dos *distinguenda* e o compromisso ontológico com portadores de propriedades; (b) as propriedades formais da relação de identidade. Alega-se frequentemente, neste contexto, ser possível que uma estratégia não comprometida com portadores de propriedades possa ser encontrada em Scotus. A *Ordinatio*, neste respeito, apresenta tradicionalmente uma visão que, desde M. M. Adams (1976) é associada ao comprometimento

⁷⁰ A mesma estratégia será também importante para a resposta de Duns Scotus da distinção formal entre o aspecto haecceitístico e a natureza comum reagindo ao Problema de Ockham (capítulo 2.4; capítulo 3.4).

ontológico com formalidades que teria sido (a depender da cronologia relativa admitida), posteriormente abandonada⁷¹. A resposta de Scotus a questões similares envolvendo a distinção formal na *Reportatio*, assim se sustenta em Adams (1976) e, recentemente, também em J. Blander (2014) seria largamente incompatível esta visão anterior da distinção formal, justamente abandonar o discurso sobre formalidades ou aspectos formalmente diversos no mesmo item indistinto como portadores de propriedades.

A sua *Quaestio de Formalitatibus* (alternativamente conhecida como *Logica Scoti*), a qual fora provavelmente disputada durante o seu período em Paris entre 1305 e 1307 (Emery, Jr. e Smith, 2014), Scotus indaga a questão para a sua rejeição de S₅* e S₆*, e explora a possibilidade lógica de alegar a copresença de identidade e distinção em um item ontologicamente simples. A saber, ele questiona se “todo item intrínseco a Deus é, em todo aspecto (*omnino*), idêntico com a essência divina” (Vivés, pp. 338f.; Tweedale, p.42).

Sed esse sic, sive sub tali modo, ut *formaliter* et composito modo, negatur, non ratione ejus quod importat compositio, sed ratione modi, sicut ista: *Aethiops non est homo albus*. Similiter hic: *A non est idem formaliter B*, negatur identitas non absolute, sed sub isto modo, et hoc ratione negationis modi.

Ao comparar estas proposições. Scotus emprega o que A. Bäck (1998) denomina de teoria de aspecto da predicação. O que Scotus almeja é *especificar, abstrativamente, o aspecto* no qual um predicado se atribui à *y*, o que pode ser consistente com o mesmo predicado ser negado de *y* sob outro aspecto. Em segundo lugar, uma tese relevante para o comprometimento ontológico é alegada: uma proposição de distinção formal é, na verdade, uma negação do *modo* de identidade (uma negação do modo absoluto de identidade) e não, uma negação ou afirmação sobre formalidades ou distintos portadores de propriedade.

⁷¹ A saber, aparentemente na *Ordinatio*, Scotus sequer chega a negar a transitividade, mas sustenta que o aparente ‘sofisma’ em questão é, na verdade, um argumento cogente – a conclusão é uma proposição verdadeira sobre Deus devido à comunicabilidade da essência divina com respeito aos *supposita* nas premissas. Estritamente falando, a essência divina, por ser infinita, é um ‘tale’ e não um ‘haec’. Cf. comentário de Tweedale (1999b, p. 517)

Ainda em *QF* (Vivés, p.339; Tweedale, p.43), Scotus considera duas paráfrases da proposição ‘x é formalmente distinto de y’:

P₁: *y não é formalmente o mesmo que x*

P₂: *formalmente, y não é o mesmo que x*

A saber, a paráfrase P₂ seria vulnerável à falácia *secundum quid ad simpliciter*: ‘formalmente, y não é x; logo, y não é x’. Para evitar este tipo de *non sequitur*, Scotus toma preferência por P₁ e faz uma série de alegações sobre a forma lógica de proposições de ‘não-identidade formal’. Se uma negação do princípio triplo E, no quadro de uma teoria ‘de dicto’ da distinção formal é possível, então há uma justificação para que preocupação com respeito a plurificação de entidades *praeter necessitatem* possa ser *overriding* na ontologia e, portanto, levar à rejeição da visão de que formalidades ou aspectos reais de um mesmo item numericamente distintos sejam necessários para abordar a copresença de identidade e distinção – antes bem, a necessidade de lidar com esta copresença é, por assim dizer, uma necessidade meramente conceitual, a qual pode ser suplantada por uma teoria da identidade relativa que explique a invalidade de padrões de inferência que passam de um tipo qualificado para um tipo não-qualificado de identidade.

Uma leitura “de dicto” da distinção formal seria corroborada pelo fato de que Scotus, em certas passagens da sua obra, mostra uma preferência por não-identidade formal sobre distinção formal⁷². Segundo Marilyn M. Adams (1976), uma visão seguida por J. Blander (2014), o Scotus da *Reportatio* e da *Quaestio de Formalitatibus* espousa uma teoria da não-identidade formal na qual o comprometimento com distintos portadores de propriedades na mesma *res* idêntica não está claramente presente. A distinção formal é, tão somente, uma alegação de ‘não-identidade’, mas não de ‘distintividade’⁷³.

Portanto, a rejeição de S₅* e S₆* não ocorre, nesta visão, por postular-se formalidades distintas na mesma *res*, mas por uma estratégia permeada por

⁷² *Ord.* 1.2.7.n.44 (Grajewski, p.92): “Numquid igitur debet conced aliqua distinctio. Respondeo, melius est uti ista negativa, hoc non est formaliter idem, quam hoc est sic et sic distinctum”.

⁷³ Para objeções a esta leitura, ver R. Cross (2004).

parcimônia ontológica. Esta abordagem, por assim dizer, quer proibir inferências através de tipos qualificado (*secundum quid*) e não-qualificado (*simpliciter*) de identidade (Tweedale, 1999b, p. 487), sem com isso afirmar algo e pressupor um comprometimento ontológico específico destas predicções com respeito a qualquer um dos *distinguenda*. Diversas objeções a esta leitura podem ser encontradas, com base na cronologia relativa em razões teóricas (Cross, 2004; Tweedale, 1999b).

De nossa parte, podemos alegar duas contenções. Se Scotus poderia estar tomando estes termos apenas para enfraquecer a *distinção* e não os *relata* ontológicos, isto não é suficiente para interpretar que eles não estejam lá em uma acepção forte de formalidades (Tweedale, 1999b, p. 484). Consequentemente, que haja uma estratégia “de dicto” da distinção formal não significa, ainda, que ela não tenha correspondentes com um estatuto ontológico específico para formalidades, como outras passagens ilustrando a noção de distinção formal parecem nos levar a concluir.

2.1.2. Distinção Formal *in re*

Um exemplo de Scotus oriundo da *Ordinatio* 1.2 para a distinção formal *ex natura rei* deve ilustrar o comprometimento da distinção formal de Scotus. A saber, ele considera a ‘brancura’ um exemplo de *species simplex*, i.e., um item ontologicamente simples e realmente indistinto que possui apenas uma quiddidade. Porém, pelo aspecto quiditativo ou a *ratio* do gênero, ‘brancura’ concorda formalmente com a ‘negritude’ (i.e., pois ambas pertencem ao gênero da ‘cor’); mas, em virtude da *ratio* da sua diferença específica, a ‘brancura’ é formalmente incompatível com a ‘negritude’. Scotus conclui, na passagem questão, que a presença estes dois aspectos quiditativos conceitualmente discerníveis devem atestar que haja mais de uma ‘realidade’ presente na estrutura em um item ontologicamente simples⁷⁴.

⁷⁴ *Ord.* 1.2.2.1 n.418 (OO II, p.464): “[D]e aliquot habente veram identitatem sed non tantum unicam, formalem, necesse est idem ratione unius ‘realitatis’ formaliter praedicari de illa, et de alia ‘realitate formaliter’ non praedicari formaliter. Sicut albedo ratione alterius non realiter convenit sed differ, nec affirmation et negation de eodem ratione eiusdem – scilicet ‘realitatis formaliter’ - dicuntur, ita

Claramente, como Scotus aponta em outras passagens envolvendo exemplos similares – sobretudo em *QM* 7.19 –, a distinção entre estes conceitos não pode ser uma distinção intelectual – a saber, ao conceber o aspecto do gênero, forma-se o conceito de ‘algo de *y*-em-*F*’ (*aliquid rei in specie*)⁷⁵. Neste caso, há claramente mais envolvido que uma negação da não-identidade absoluta – aqui, a estratégia de aspectos compromete Scotus a uma distinção *in re*, a admissão de distintos portadores de propriedades em um mesmo item *y*. Há um caso para ler o “aliquid” restrito pelo genitivo subsequente (*rei*), na passagem, tendo de fato como referente uma formalidade. É um ponto comum no léxico Scotista alegar que esta última não é *res sed rei* (Grajewski, 1944).

Scotus parece, assim, flertar com uma negação do princípio da Indiscernibilidade de Idênticos⁷⁶, pelo qual, se dois itens são realmente distintos, então eles devem ser também formalmente distintos.

Indiscernibilidade dos Idênticos: $x=y \rightarrow \forall R (Rx \leftrightarrow Ry)$

Correspondentemente a esta estratégia segunda, ao que parece, uma rejeição cogente de S_5^* e S_6^* como condições para a simplicidade ontológica dizem respeito a predicções com compromissos ontológicos correlatos, pois, a saber, negar a condição D_4^* para distintividade real pode envolver um relaxamento do princípio de Indiscernibilidade de Idênticos, o que claramente é uma tese sobre predicções verdadeiras acerca de entes singulares tais como os encontramos no mundo exterior.

Se Scotus rejeita D_4^* como condição necessária para distinções *ex natura rei*, não apenas para a lógica Trinitária mas para o caso secular de substâncias materiais, ele deve flexibilizar o princípio de Indiscernibilidade dos Idênticos em

hic, Pater ratione essentiae est idem quiditative et ratione proprietatis non est idem formaliter nec hypostatice, nec est affirmatio et negatio eiusdem identitatis de eodem nec ratione eiusdem [...]

⁷⁵ *QM* 7.19 n.5: “Cum illa opinione conceditur quod differentia rationis non sufficit ad distinctionem generis et differentiae, sicut argutum est [...]. Sed quod nec differentia ista intentionis sufficit, arguitur sic: quia concipiendo genus, aut concipitur aliquid rei in specie aut nihil; similiter de differentia. [...] Respondetur quod aliquid rei concipitur et idem. Nec sequitur: ergo idem conceptus, quia eadem res nata est facere diversos conceptus.”

⁷⁶ Uma conclusão que M. M. Adams formula em (1976, p.43).

sua teoria da distinção formal *ex natura rei*, assumindo algo correlatos ontológico às predicções verdadeiras de cada aspecto real ou formalidade de um item numericamente idêntico. Isto, por si, já indica que os aspectos quiddativos distintos formalmente são itens *in re*: trata-se de aspectos que são *discerníveis*, mas, *salvata identitate*, realmente presentes em e inseparáveis de *y*.

2.2. O Problema de Ockham

Muito embora Guilherme de Ockham tenha vigorosamente rejeitado a distinção formal em sua *Ordinatio*, o uso de uma noção afim para o caso não-secular, i.e., a Trindade, não é o foco das objeções Ockhamianas. Parte destas objeções tangem, antes bem, diretamente a aplicação da análise Scotista da identidade e distinção para o PI, um princípio que pretende aplicação para substâncias materiais na metafísica. Estas objeções formam o assim chamado ‘Problema de Ockham’⁷⁷:

Problema de Ockham: é impossível haver, no mesmo ente singular e sob o mesmo aspecto⁷⁸, individualidade e comunidade.

Este problema questiona, diretamente, uma assunção no centro da abordagem Scotista ao PI. A saber, ele questiona como em algo realmente idêntico pode haver um fundamento real para individualidade e comunidade ou, alternativamente, um aspecto numericamente distinto e outro comum, sem com isso assumir predicções contraditórias verdadeiras sobre o mesmo item sob o mesmo aspecto. A impossibilidade na qual Ockham se apoia em sua confutação da teoria Scotista do PI diz respeito à inconsistência de assumir a copresença de individualidade e comunidade em um mesmo item, o que Scotus claramente sustenta sob o preço de flexibilização do princípio de Indiscernibilidade de Idênticos. Para Ockham, pelo oposto, este último princípio, aliado ao princípio de não-contradição, formam o *yardstick* pela qual a distintividade real é identificada

⁷⁷ Este problema foi assim nomeado e identificado por P. King (1992), quem o extraiu de passagens Ockhamianas contendo objeções ao PI de Scotus em sua *Ordinatio*.

⁷⁸ A saber, Ockham não aceita uma pluralidade de *rationes* em um ente individual (*res*) realmente idênticas consigo mas formalmente distintas uma das outras. Esta seria a concepção que nomeamos de distinção formal *in re*, e corresponde a visão Scotista da *Ordinatio*.

através de conceitos (Tweedale, 1999b p.790; Adams, 1976). Na perspectiva de Ockham, portanto, é claro como esta objeção emerge - se o Princípio da Indiscernibilidade dos Idênticos for flexibilizado, para Ockham, toda forma de provar uma distinção real (i.e., uma distinção *ex natura rei*), seria frustrada⁷⁹.

Uma vez que Ockham assume a condição D₄^{*}, para ele não pode haver identidade formal entre itens realmente distintos, o que ataca o coração da teoria Scotista. Com respeito aos predicados envolvidos no PI, sobretudo, Ockham tem uma intuição forte a seu favor: unidade numérica e multiplicidade são *prima facie* analiticamente opostos⁸⁰. Ockham faz cinco objeções a teoria Scotista do PI e o emprego da distinção formal *in re* neste contexto, sobretudo, tal como parece ser a posição oficial de Scotus na *Ord.* 2.3.1.5-6. O texto de Ockham é, por sua vez, sua própria *Ord.* 1.2.4-6⁸¹.

O primeiro argumento que Ockham utiliza para confutar o PI (*Ord.* 1.2.4-6, 177,9-181,8) alega que se entre características comuns e singularidade há alguma distinção são *ex natura rei*, então cada característica deve pertencer ‘imediatamente’ ao ente individual (*res*), i.e., não pode pertencer mediatamente ou segundo um aspecto⁸². A saber, Ockham busca com argúcia enredar Scotus em uma contradição, na medida em que seu PI parece sugerir que a unidade numérica possa coexistir com a multiplicidade e, portanto, depender de uma qualificação de aspectos presentes no item singular, através dos quais o item seria apenas um portador derivado destes predicados, os quais são extrínsecos e acidentais com

⁷⁹ *Ord.* 1.2.4-6, pp.173f.): “[P]rimo, quia impossibile est in creaturis aliqua differre formaliter nisi distinguantur realiter; igitur si natura aliquot modo distinguitur ab illa differentia contrahente, oportet quod distinguantur sicut res et res, vel sicut ens rationis et ens rationis, vel sicut ens reale et ens rationis. Sed primum negatur ab isto, et similiter secundum, igitur oportet dari tertium; igitur natura quae quocumque modo distinguitur ab individuo non est nisi ens rationis. Antecedens patet, quia si natura et illa differentia contrahens non sint idem omnibus modis, igitur aliquid potest vere affirmari de uno et negari a reliquo; sed de eadem re in creaturis non potest idem vere affirmari et vere negari; igitur non sunt tuna res. Minor patet, quia si sic, perit omnis via probandi distinctionem rerum in creaturis, quia contradictio est via potissima ad probandum distinctionem rerum.”

⁸⁰ Cf. *QF* (Tweedale, 1999, p.48), e a correspondente citação de de Aristóteles, *Metaph.* V.9 1018a11.

⁸¹ Em P. King (1992, p.2) as seguintes passagens são elencadas: *Ord.* 1.2.6 p.117.10-19; pp.177-20-181.7; *ibide*, p.184.11-14 e pp. 184.14-189.9; *ibidem* p.189.10-14 e pp.189.15-190.17; *ibidem* 190.18.22, pp. 190.13-191.4 e p. 191.5-21.

⁸² Onde pertencer *primariamente* significa, de fato, ter um ‘portador primário’ para uma relação de predicação.

respeito à natureza ou quiddidade (lembremos a posição de Avicenna no **capítulo 1.1**)⁸³.

O terceiro argumento de Ockham (*Ord.* p. 184.11; Tweedale, p.341), também tem uma remissão à aceitação da distinção formal. Ele questiona o argumento Scotista de que a *differentia* não-qualitativa seja postulada para explicar a diferença da ‘humanidade-em-Sócrates’ e a ‘humanidade-de-Platão’; esta em Sócrates e Platão é *realmente distinta*. Em uma visão de nominalismo de tropos, todo *particular abstrato* já faz o papel explanatório que a *princípio* deveria fazer.

A visão de Ockham pode ser apelidada de uma tese acerca da ‘autoindividuação’ do ente singular. A saber, isto ocorre porque, como Ockham, a quiddidade ‘herda’ da determinação contraente a incapacidade de existir em numericamente muitos. A unidade da humanidade-em-Sócrates, portanto, é um item individuado em virtude de si mesmo, o que não requer, para a sua individuação, nenhum fator extrínseco do qual ela derive a sua unidade. Ockham estabelece na *Ord.* um argumento para a autoindividuação da seguinte forma:

se *x* e *y* são realmente distintos um do outro em virtude de si mesmos, então eles são de si duas *res*; se eles são duas *res*, cada um é numericamente uma *res*. Consequentemente, a ‘humanidade-em-Sócrates’ é realmente distinta da ‘humanidade-em-Platão’⁸⁴

Portanto, a rejeição de Ockham da teoria Scotista da individuação e da distinção formal entre a *haecceitas* e a natureza comum baseia-se na sua rejeição da distinção formal. Ele rejeita que haja uma distinção formal na realidade sem haver distinção real (cf. acima, n. 79). A força do argumento de Ockham diz respeito da consistência do PI (e, por extensão, por toda busca por um princípio de

⁸³ Ver a posição de Scotus em *Ord.* 1.2.2.1 n.418 (Tweedale, p.63), e o comentário de Tweedale 1999b, pp.492ff.

⁸⁴ *Ord.* 1.2.2-4 155.5 (Tweedale, pp.313f.): “[H]umanitas Sortis per te realiter distinguitur a differentia contrahente illam humanitatem, aut igitur se ipsa realiter distinguitur, aut per aillud contrahens. Non per illud contrahens, quia nihil distinguitur ab A per ipsum A, sed magis est idem ipsi A per A; ihitur haec humanitas se ipssa distinguitur a differentia contrahente, igitur sunt hic duae res realiter distinctae se ipsis; sed hoc non est possibile nisi utraque sit una numero, igitur humanitas illa distincta realiter ab illa differentia contrahente est una numero; igitur se ipsa est una numero et numeraliter distincta, igitur non est haec nec una numero per illam differentiam contrahentem sed per se ipsam.”

individuação) como um todo, pois um princípio de individuação assume haver duas causas para explicar a mesma unidade.

Ockham só admite, pois, uma unidade menor que numérica como um *ens rationis*. Ockham alega que o portador da “unidade menor negativa” que a quiddidade possui, para Scotus, de si, não requer postular um aspecto formalmente distinto, tampouco a diferença numérica. Esta última só pode ser meramente um *modo* do indivíduo, o qual é realmente idêntico e inseparável da ‘natureza contraída’⁸⁵; a universalidade que Scotus alega para a natureza comum seria tão somente um *modo* do indivíduo ou um *gradus individualis*⁸⁶. A aceitação de uma linguagem de *gradus individualis*, também presente em Scotus, substitui a linguagem de aspectos formalmente distinto na mesma *res*.

A saber, há certa remissão ao uso Scotista para singularidade neste modo de abordar a individualidade, embora não haja aceitação do seu contexto teórico amplo no PI e na doutrina da natureza comum. Tanto a abordagem Ockhamiana do particular quanto a linguagem Scotista que está para a singularidade serão abordados no **capítulo 3** e nos subcapítulos subsequentes, pois a análise do léxico utilizado para a entidade singular deve ser examinada: ela pode ou não ou refletir uma divergência teórica de fundo acerca do PI. A questão pelo estatuto ontológico da essência singular, elaborado por Scotus no *Ord.* 2.3.1.6, será objeto do próximo capítulo.

⁸⁵*Ord.* 1.2.5. pp.158f: “ Ideo dico ad quaestionem quod in individuo non est aliqua natura universalis realiter distincta a differentia contrahente, quia non posset ibi pponi talis natura nisi esset pars essentialis ipsius individui; sed semper inter totum et partem est proportio, ita quod si totum sit singulare non commune, quaelibet pars eodem modo est singularis proportionaliter, quia una pars non potest plus esse singularis quam alia; igitur vel nulla pars individui est singularis vel quaelibet; sed non nulla, igitur quaelibet”.

⁸⁶ *Ord.* 1.2.5 pp.159: “Similiter, si in individuo essent tália duo realiter distincta, non videtur includere contradictionem quin unum posset esse sine altero, et tunc posset esse gradus individualis sine natura contracta vel e converso; quórum utrumque est absurdum.”

3. O Estatuto Ontológico da Entidade Singular e sua Distinção: a abordagem do PI em *Ord.* 2.3.1.6

Da discussão da *Ord.* 2.3.1.1-5, vimos que Scotus apresenta diversas razões, individualmente, para confutar teorias alternativas do PI. A persuasão principal desta parte do tratado deve alegar que o PI é um item não-qualitativo ou uma propriedade haecceitística, e é um fundamento intrínseco e positivo na substância individual⁸⁷. A *quaestio* agora em análise é fundamental importância, pois nela o intento de Scotus é indagar pelo que a substância material é individuada (“per quid complective substantia materialis sit individua”; *Ord.* 2.3.1.1-4 n.142; OO p.403; Tweedale p.226). A saber, aqui Scotus assume – uma assunção anteriormente feita apenas na refutação de abordagens, cf. **capítulo 1** acima –, que há uma entidade positiva (*per quid complective*) que determina ou contrai a quiddidade (*natura*) à singularidade.

No início da *quaestio*, motivo principal que Scotus nos oferece para postular um PI positivo e extrínseco a quiddidade contra alternativas rivais é que, na definição da *ratio naturae* – o aspecto quiditativo da natureza comum – não está incluso o conceito completo e definição da *ratio individui*⁸⁸. Este princípio *ratio individui* deve ser, conforme aprendemos, um item *primitivo* da ontologia, pois ela *principia* a unidade da essência singular.

Porém, o léxico Scotista que nos informaria sobre o estatuto ontológico deste item e, com isto, do PI tal como inquirido na *Ordinatio*, lá denominado por

⁸⁷ Por ‘propriedade haecceitística’ quer-se entender aqui genericamente e sentido lato aquilo que, ao longo da *Ord.* 2.3.1.1-5, Scotus considera o princípio ‘singularidade designada’ (em oposição à ‘singularidade vaga’ que substâncias primárias trivialmente têm), a saber, o aspecto indivisível e irrepetível o qual a quiddidade na substância individual herda da diferença contraente. Há uma discussão se ‘haecceitas’ é, de todo, uma propriedade em sentido estrito (Park, 2016). Esta discussão não será realizada em detalhe no presente texto. Seja como for, diversos comentadores sustentam que o PI, para Scotus, pode em nenhuma das categorias (Noone, 2003; Adams, 1976, p. 16), portanto ‘propriedade’ não poderia conotar nenhuma ‘propriedade categorial’.

⁸⁸ *Ord.* 2.3.1.6 n.147; OO p.465; Tweedale, p.227): “Omne inferius includit per se, aliquid, quod non includitur in intellectu superioris, - alioquin conceptus inferioris esset aequae communis sicut conceptus superioris, et tunc ‘per se inferius’ non esset per se inferius, quia non subesset communi et superiori; ergo aliquid per se includitur in ratione individui, quod non includitur in ratione naturae. Illud autem ‘inclusum’ est entitas positive, ex solutione secundae questionis [i.e., na refutação de Henrique de Gand tratada acima]; igitur est per se determinans illam naturam ad singularitatem, sive ad rationem illius inferioris”.

“entitas singularitatis” (*Ord.* 2.3.1.5-6 n.188; *OO* p.483)⁸⁹, permitiria duas interpretações divergentes. Na primeira, ele é denominado de “forma individualis” e, eventualmente, “haecceitas” – nós convencionamos chamar esta acepção, de singularidade como *forma*, por singularidade₁. Um outro uso consistente de Scotus que está para a entidade da singularidade, porém, é “gradus individualis”; esta acepção, da singularidade como um *modo*, nós convencionamos chamar por singularidade₂. Uma vez que estas denominações possuem diversas concepções teóricas por trás, sobretudo, da distinção que obtém entre a ‘entitas singularitatis’ e a natureza comum, é importante manter ambas em vista⁹⁰.

A noção de singularidade₁ é, também, embora sugerida por várias noções teoricamente afins do vocabulário da *Ord.* 2.3.1.1-6, usada de modo mais consistente em *QM* 7.13, onde Scotus demonstra uma predileção pelo uso de *forma individualis* como o princípio que determina a natureza para a unidade numérica como “haec” ou para a singularidade designada⁹¹. Ao focar definições do ponto de vista metafísico, Scotus está feliz em dizer que a singularidade₁ é *adicionada* pela inclusão do indivíduo em uma definição de algo e está, com respeito a *quididade* presente na mesma, como um item metafísico em uma relação de superveniência com respeito ao composto (*QSM* VII.13 n.86).

A ideia de que a singularidade₁ adiciona algo positivo sobreveniente à *quididade* é mitigada por Scotus ao dizer que a singularidade₁ não pode ser uma parte de um composto enquanto é tida por genuinamente singular⁹². Scotus alega que a natureza e a entidade singular são como que partes de um composto (quasi

⁸⁹ *Ord.* 2.3.1.5-6 n.176: “Ulterius declarando solutionem istam, - quae sit ista entitas a qua sit unitas illa perfecta, per símile ad entitatem a qua sumitur differentia specifica, potest declarari. Differentia quippe specifica, sive entitas a qua sumitur differentia specifica, potest comparari ad illud quod est infra se, vel ad illud quod est supra se, vel ad illud quod est iuxta se”.

⁹⁰ A contraposição de ambas estas noções teóricas é tida, por P. King, por ter consequências teóricas importantes.

⁹¹ Na *QSM* VII.13 ela parece ser, ademais, presente quando Scotus refe-se à entidade individual na sua função de princípio de individuação ou de determinação da natureza *qua* singularizada: “Similiter, licet forma individualis determinet naturam specificam ut sit haec vere” (*QSM* VII.13 n.112), ou quando Scotus afirma que a forma individual, mais expressamente, determina a natureza para a unidade numérica em *QSM* VII.7 n.109. Ver as passagens *QM* 7.13.96; *!M*.13.86; *QM* 7.13.112; 7.13.101; 7.13.97; 7.13.84; 7.13.86.

⁹² *QM* 7.13 n.181 (*OO*, pp.279-280): “[S]icut singularitas est ratio formalis sentiendi, non ut obiectum nec pars, sed praecise ratio, immo si debet intelligi, intelligitur sub ratione universalis”.

sunt primo per se partes, RP I 1.3.3 nn.93-94 apud Watson, 1965, p.65 n.6). Porém, o que resulta da adição não pode ser uma combinação, pois os itens são ‘mutuamente inseparáveis’ (Tweedale). Scotus nega, explicitamente que a entidade singular possa ser ‘forma’, ‘matéria’ ou ‘composto’ enquanto estes são quiddidades⁹³.

A noção de singularidade₂ também aparece na QM 7.13⁹⁴. Esta leitura não autoriza a interpretação de uma constituição metafísica da substância individual em duas partes, a natureza ou entidade quidditativa e a *haecceitas*, mas antes bem enquadra estes constituintes como entidade quidditativa e *modo intrínseco*. Nestes contextos, a unidade numérica é um grau real de unidade (7.13.131). Em certas ocorrências, também, o grau individual parece diretamente tomar o papel funcional de um princípio de individuação, na medida em que ele é o link entre a natureza incontraída e a natureza contraída à singularidade, sobretudo em 7.13.138. Aqui, a *natura* não contém o grau singular em sua unidade menor que numérica; porém, ela contém a substância individual formada a partir da natureza indiferenciada e o *gradus individualis*.

Uma questão certamente permanece em favor da singularidade₁: sua proximidade com o vocabulário de “formalitates”, os aspectos quidditativos formalmente distintos em algo realmente idêntico. A saber, de um lado, Scotus mostra uma inequívoca tendência a alegar que a entidade da singularidade é formalmente distinta da natureza comum⁹⁵. Esta é definitivamente a posição autoritativa entre os intérpretes de Scotus que a distinção (ou, no mínimo, a não-

⁹³ Ord. 2.3.1.6. nn.188-189 (OO, p.483): “Omnis entitas quidditativa – sive partialis sive totalis – alicuius generis, est de se indifferens ‘ut entitas quidditativa ad hanc entitatem et illam, ita quod ‘ut entitas quidditativa’ est naturaliter prior ista entitate ut haec est, - et ut prior est naturaliter, sicut non convenit sibi esse hanc, ita non repugnat sibi ex ratione sua suum oppositum; et sicut compositum non includit suam entitatem (qua foraliter est ‘hoc’) in quantum natura, ita nec matéria ‘in quantum natura’ includit suam entitatem (qua est h’haec materia’), nec forma ‘in quantum natura’ includit suam. Non est igitur ‘ista entitas’ matéria vel forma vel compositum, in quantum quodlibet istorum est ‘natura’”

⁹⁴ Ver QM 7.13 n.138 e n. 136.

⁹⁵ Ord. 2.3.1.5-6 n.188 (OO, p.484): “[I]ta quod quodcumque commune, et tamen determinabile, adhuc potest distingui (quantumcumque sit uma res) in plures realitates formaliter distinctas, quarum haec formaliter non est illa: et haec est formaliter entitas singularitatis, et illa est entitas naturae formaliter”.

identidade)⁹⁶ obtendo entre a natureza comum e o particular concreto é uma distinção *formal*. Desta posição, porém, desvia Peter King (1992, p.11):

[I]n each passage Scotus insists that individuality flows from the actuality of the object in question, and actuality is not a form. That is all to the good: there is no formal difference between the specific and individual realities – that is, the difference between the uncontracted nature and the contracted nature is not due to a form.

Peter King alega, portanto, duas teses: (i) a ‘individualidade se segue da atualidade’, e (ii) diferença entre a natureza incontraída e a natureza contraída (ou a essência singular) é uma diferença modal. A motivação de King para sustentar (ii), uma tese relativamente heterodoxa nas abordagens da abordagem Scotista ao PI, é claramente também teórica, e não tão somente interpretativa. A saber, ela consiste na resposta ao problema de Ockham (**capítulo 2.4**), a saber, como a unidade menor que numérica pode ser compatível com a unidade real numérica em um mesmo item realmente idêntico e ontologicamente simples:

individuality and commonness do apply to one and the same subject, but only in virtue of that subject being the actuality of a given potentiality – commonness applies in virtue of the potentiality, individuality in virtue of its actualization (1992, pp. 2f.)

Portanto, na divergência interpretativa sobre a predominância do vocabulário de singularidade₁ ou de singularidade₂, ou seja, sobre qual seria a descrição privilegiada para a essência da singularidade, haveria uma incompatibilidade teórica detectável ao transfundo. Uma distinção *formal* obtém entre a quiddidade e a *forma individualis*, e uma distinção modal obtém entre a

⁹⁶ No **capítulo 2.2** acima, buscamos introduzir esta terminologia: uma distinção *formal in re* é o caso da presença de distintos ‘portadores de propriedades’ em um item realmente idêntico e ontologicamente simples. Uma distinção *formal de dicto* é apenas a alegação de não-identidade entre aspectos estruturais de um item realmente idêntico e ontologicamente simples, a qual pode ser motivada por uma teoria da identidade relativa valendo para casos excepcionais como o da Trindade.

quididade e o *gradus individualis*⁹⁷. Nós entraremos nos detalhes desta discussão no capítulo 3.2.

3.1. ‘Diversa aliquid-idem entia’: o duplo aspecto da quididade e as *contrahentia* do ente

O papel explanatório que o PI deve fazer, pode ser instrutivo para entender o estatuto ontológico de ambos os aspectos comum e o numericamente singular. Extraímos de discussões anteriores que este papel deve ser o de um item primitivo e não-qualitativo, e iremos discutir esta aceção mais em detalhe abaixo [I]. Por outro lado, em um segundo momento precisamos esclarecer o sentido no qual o PI e a entidade singular deve ser aquilo pelo qual a quididade e contraída à singularidade designada [II].

[I] O papel explanatório do PI é ligeiramente distinto do seu estatuto ontológico – seja qual for, o estatuto ontológico do PI é o mesmo que o da essência singular, pois estes são realmente idênticos; assim o princípio de individuação de Sócrates é idêntico à sua essência singular⁹⁸. Enquanto “ultima realitas” da quididade, o PI é apreendido como distinto, porém, por uma abstração última da forma (*ultima abstractio formae*)⁹⁹. Uma analogia para a caracterização deste item, o qual Scotus define como *differentia individualis*, põe-na em relação com a *differentia specifica*. (QSM 7.19; Ord 2.3.1.6 n.176)¹⁰⁰. A saber, ambas são indivisíveis em partes subjetivas

⁹⁷ Em alguns casos na literatura, encontra-se uma equiparação completa entre *formalidade* e um *grau* de algo: “Scotus also terms these [formalities]: ‘grades’ of being (the so-called “metaphysical grades”). He holds them to be real – not merely logical entities” (Watson, A problem for realism p. 65 n.7). Porém, parece haver uma diferença *conceitual* e não apenas terminológica entre *formalidades* e seus correlatos (*rationes, realitates* etc.) e *graus*. Cf. M. Grajewski (1944, pp.71ff.), para quem a relação entre formalidade e modalidade não é simétrica. Veremos mais sobre isto abaixo.

⁹⁸ Cf. P. King (1992). O PI não precisa, para satisfazer o papel de um princípio metafísico, ser distinto do seu *explanandum*, qual seja, da essência singular (*entitas singularis*). Isto se segue da definição Aristotélica de ‘princípio’ (*ἀρχή*) em *Metaph.*, o qual, diferentemente da ‘causa’ (*αἰτία*), pode ser idêntico com o seu efeito. Assim, como mencionado alhures, o princípio é o fundamento de uma característica do sujeito; no caso, o aspecto singular da essência singular, embora realmente idêntico com a mesma e formalmente distinto da natureza comum, pode ser o princípio da sua singularidade.

⁹⁹ Abstração, aqui, significa uma aceção Agostiniana – diz respeito ao *singling out* da diferença numérica com respeito a todo aspecto quiditativo como na fórmula Agostiniana, repetida por Scotus na cognição abstrativa ‘*tolle hoc et illud*’ (Wolter, 1995).

¹⁰⁰ Uma comparação mais detalhada se encontra em *Ord.* 2.3.1.6. n.177: “Primo modo [ou seja, pela comparação da diferença e da entidade específica àquilo que é inferior a si], *differentiae specificae et illi entitati specificae repugnat per se dividi in plura essentialiter, specie vel natura, et per hoc*

em certo sentido; porém, esta indivisibilidade se segue, para Scotus, da unidade numérica no caso da *differentia* individual, e da unidade menor que numérica no caso da diferença específica¹⁰¹. A *differentia* individual – em oposição à diferença específica –, portanto, deve ser um item não-qualitativo. A saber, se a diferença *D* própria a *y* fosse ela mesma um item qualitativo, esta diferença teria que remeter a outra diferença individuadora *D'* que a possa a individuar, e assim não haveria um ponto de paragem entre as diferenças numéricas (*status in differentibus*)¹⁰². Este é o resultado a qual Scotus já chegara, ao alegar que esta diferença flui da *ultima realitatis entis* de cada ‘coordenação categorial’, sem identificar-se sob qualquer uma em particular¹⁰³.

Porém, o status primitivo da propriedade haecceitística que a entidade da singularidade possui emerge claramente, aqui, sob uma guisa mais elaborada (*Ord.* 2.3.1.6 n.170; OO p.475; Tweedale p. 235). A saber, ela deve ser um item “unum per se”¹⁰⁴. Esta unidade não pode ser a unidade da natureza, a qual é menor que numérica e, portanto, compatível com a concordância formal (*convenientia*) com uma *species*, mas, antes bem, deve ser um item primariamente diverso (*Ord.* 2.3.1.6 n.170; OO p.475; Tweedale p.235):

Illa autem primo diversa [onde ‘Illa diversa’ está para o plural neutro] non sunt natura in isto et natura in illo, quia non est idem quo aliqua conveniunt formaliter et quo diferrunt realiter, licet idem possit esse distinctum realiter et conveniens realiter; multum enim refert esse distinctum realiter et esse quo aliquid primo distinguitur (ergo sic erit de unitate).

repugnat toti cuius illa entitas est per se pars; ita in proposito, huic entitati individuali primo repugnat dividi in quascumque partes subiectivas, et per ipsam repugnat alis divisio per se toti cuius illa entitas est pars”.

¹⁰¹ *Ord.* 2.3.1.6. n.177: “Et tantummodo est differentia in hoc quod illa unitas naturae specificae minor est ista unitate, et propter hoc illa non excludit omnem divisionem quae est secundum partes quantitativas, sed tantum illam divisionem quae est partium essentialium; ista [a saber, a unidade da entidade individual] autem excludit omnem”.

¹⁰² Ver o comentário de Tweedale 1999b, p.677.

¹⁰³ *Ord.* 2.3.1.5-6 n.188 (OO p.483f.): “Non est igitur ‘ista entitas’ materia vel forma vel compositum, in quantum quodlibet istorum est ‘natura’, - sed est ultima realitas entis quod est materia vel quod est forma vel quod est compositum.”

¹⁰⁴ Ademais, Scotus não aceita a tese Platonista de que o ‘ens’ segue-se do ‘unum’, mas assume o contrário. Cf. Tweedale, 1999, pp.704f. Ver a este respeito *Ord.* 2.3.1.7 n.169-170. Para a teoria Scotista da unidade e seu ranqueamento, ver R. Cross (1998, p.7)

A consequência desta complexa passagem é estabelecer o duplo aspecto da substância individual: ela é composta da quiddidade e do princípio não-qualitativo primariamente diverso o qual pode, todavia, ser discernível à razão, uma vez removido todo conceito qualitativo da substância individual (*praeter naturam*). Este tipo de cognição abstrativa que podemos ter da diferença numérica assemelha-se ao que A. Wolter denominou de abstração Agostiniana em comentário à teoria Scotista da cognição (1995).

[II] Há um paralelismo do PI com o papel daquilo que Scotus chama de *contrahentia* ou, mais propriamente, de uma qualificação e determinação contraente (*determinatio contrahens*) em sua teoria da univocidade do conceito de ente¹⁰⁵. Desde a *quaestio* primeira do seu tratado sobre a individuação, Scotus indica que se um princípio de individuação para a substância material deve ser de todo admitido, então a relação entre a quiddidade e a singularidade designada é caracterizada pela ‘contração’ ou pelo ser tornado próprio da natureza comum ao ente singular¹⁰⁶. Isto é, se um PI se faz necessário (cuja necessidade é da persuasão de Scotus), então ele seria um “aliquid contrahens” da sua quiddidade com respeito à ‘esta’ exemplificação na substância individual.

A qualificação ou determinação contraente que o PI efetua deve ser vista em comparação com a teoria de Scotus da predicação unívoca em metafísica e o estatuto unívoco do conceito de “ens” tal como abordado na *Ord.* 1.3. Scotus é da opinião, afinal, de que o conceito de ente não pode ser dito destas últimas diferenças no mesmo modo como é dito de espécies e diferenças específicas¹⁰⁷.

Alguns indícios para compreender a determinação que a distinção formal *ex natura rei* introduz, i.e., a adição que contrai o conceito ente para estas últimas diferenças, poderiam ser extraídos da seguinte passagem: “sed individua proprie

¹⁰⁵ Uma sistematização dos tipos de determinação admitidas por Scotus é feita pelo Scotista Petrus Thomae (c. 1280 – c.1350), conforme a introdução de G. Smith (2015, pp.37ff.) à edição crítica das *Quaestiones de esse intelligibili*.

¹⁰⁶ *Ord.* 2.3.1.1 n.41 (OO p.409): “[Q]uia ‘omnis substantia per existens est propria illi cuius est’[Cf. Aristóteles, *Metaph.* VII.13, 1038b10-11], hoc est: vel est ex se ipsa ‘propria’, vel per aliquid contrahens ‘facta propria’, quo contrahente posito non potest inesse alii, licet non repugnet ei ex se inesse alii, - et ista etiam glossa vera est, loquendo de substantia secundum quod sumitur pro natura.”

¹⁰⁷ Em *Ord.* 1.3.1.4 n.147,

differunt, quia sunt ‘diversa *aliquid-idem entia*’ (Ord. 2.3.1.6. n.170; *ibidem*; itálico meu)¹⁰⁸. A alegação básica de Scotus, aqui, parece ser a de que onde nós temos algo que tanto difere quanto concorda com outros itens, há algo primariamente diverso que os diferencia. Para tomar Scotus literalmente, parece que a determinação contraente postula um segundo aspecto quiditativo do ente sobreveniente àquele que resulta na concordância formal; este é o aspecto quiditativo que resulta do ente ‘contraído’ últimas *differentiae*, nas quais o conceito de ente pode ser dito de modo primariamente diverso¹⁰⁹. A postulação de essências singulares busca uma responder como é possível identificar uma singularidade designada em nossas predicções essenciais,¹¹⁰ e isto através de uma teoria de duplo aspecto. *Per se primo modo* (i.e., o caso no qual o predicado está contido no sujeito, como na definição real) se predica algo essencialmente da natureza; *per se*, mas não *primo modo*, se predica a singularidade designada (i.e., o *suppositum* da quididade). A singularidade designada é uma predicção que não pode ser *primo modo*, pois o seu conceito não é exaurido pela *ratio naturae*.

3.2. *Determinatio contrahens*: Instanciação, Diferenciação ou Modalização?

O papel teórico do PI do ponto de vista conceitual, portanto, parece ser bem caracterizado como uma *determinatio contrahens*. Scotus apresenta dois entendimentos possíveis pa determinação efetuada pela diferença *contrahens*¹¹¹. No

¹⁰⁸ A remissão dos editores críticos é a teoria da predicção articulada em Ord. 1.3.n.132.

¹⁰⁹ Tweedale 1999b, p.704: “In his discussion (ad locum) of the thesis that being is univocal to all beings, Scotus points out that being cannot be said of these ultimate differences in the same way it is said of species and the individuals under species. The reason is that all of the latter contain being in their formal *ratio*, so that being is said of them *per se* in the first mode; but if being were contained in an ultimate difference in this way, then that difference would agree in something with other differences.”

¹¹⁰ Ord. 2.3.1.5-6 n.205 (OO p.492; Tweedale p.251): “Habens autem quod-quid-est, potest intelligi vel ipsa natura, cuius est primo quod-quid-est, - vel suppositum naturae, cuius est per se, licet non primo. Primo modo quod quid est, tam in materialibus quam in immaterialibus, est idem cum eo cuius est, - etiam primo, quia primo habet quod-quid-est. Secundo modo, habens non est idem, quando includit aliquam entitatem extra rationem suae quiditatis; tunc enim non est idem cum quod-quid-est primo, quia quod-quid-est non est eius primo, pro eo quod habens includit entitatem aliquam extra rationem eius quod est quod-quid primo.”

¹¹¹ Ord. 2.3.1.6 n.179: “Quandoque tamen istud ‘contrahens’ est aliud a forma a qua sumitur ratio generis (quando species addit realitatem aliquam supra naturam generis), - quandoque autem non est res alia, sed tantum alia formalitas vel aliud conceptus formalis eiusdem rei; et secundum hoc aliqua differentia specifica habet conceptum ‘non simpliciter simplicem’, puta quae sumitur a forma, - aliqua habet conceptum ‘simpliciter simplicem’, quae sumitur ab ultima abstractione formae (...). Quoad hoc ista realitas individui est similis realitati specifica, quia est quae actus,

primeiro caso, este *contrahens* é outra coisa que a forma do gênero – assim como a espécie causa uma composição quando adicionada ao gênero, a diferença individual adiciona uma essência singular sobreveniente à espécie. No segundo caso, a diferença não causa uma composição no item, mas é apenas uma formalidade ou um conceito formal de algo. Claramente, Scotus favorece a segunda opção: o PI é um “conceptus formalis” da quiddidade. Portanto, não se trata de uma combinação nem composição na substância individual. Como caracterizar a relação, afinal, entre a quiddidade e a exemplificação no item singular?

O primeiro candidato natural para explicar a esta relação seria a de *instanciação*. Se este fosse o caso, a *determinatio contrahens* age sobre a quiddidade adicionando a ela *esse*. Lembremos que a quiddidade ou a ‘natureza inconstituída’, em si, é necessariamente não-existente; ela existe apenas *em indivíduos*¹¹². Assim, *minha* quiddidade enquanto ser humano seria principiada pela adição de “esse” à quiddidade ‘animal racional’. Naturalmente, ambos os itens podem existir em separado: a minha quiddidade poderia nem ter existido ou ser destruída sem, com isso, deixar de haver seres humanos. Porém, como Scotus rejeita o universal em ato, a universalidade da natureza inconstituída tem “esse” apenas enquanto esta é concebida pela mente (*ut intellectum*)¹¹³.

Devido à rejeição Scotista do universal em ato, a hipótese de que a relação entre os *contrahentia* seja a de instanciação pareceu insatisfatória a comentadores, e em especial para Peter King (1992). Como enfatiza este último, a *natureza* é, de si *indiferente* com relação à existência e é necessariamente um item não-

determinans illam realitatem speciei quae possibilem et potentialem, - sed quoad hoc dissimilis, quia ista numquam sumitur a forma addita, sed praecise ab ultima realitate formae”.

¹¹² A remissão a doutrina avicenniana do *tríplex status naturae* é importante, cf. acima p. x. Ver a este respeito A. Bäck

¹¹³ *Ord.* 2.3.1.6. n.37: “Nihil enim – secundum quamcumque unitatem – in re est tale quod secundum illam unitatem praecisam sit in potentia próxima ad quodlibet suppositum praedicatione dicente ‘hoc est hoc’, quia licet alicui existenti in re non repugnet esse in alia singularitate ab illa in qua est, non tamen illud vere potest dici de quolibet inferiore, quod ‘quodlibet est ipsum’; hoc enim solum est possibile de obiecto eodem numero, actu considerato ab intellectu, - quod quidem ‘ut intellectum habet unitatem etiam numeralem obiecti, secundum quam ipsum idem est praedicabile de omni singulari, dicendo quod ‘hoc est hoc’.”

existente¹¹⁴. A saber, nada no singular passa no teste da universalidade, de tal modo que um *additum* além da mera existência atual deve ser postulado para a natureza *incontraída*¹¹⁵.

A segunda possibilidade é que a relação entre a *determinatio contrahens* age no sentido de *diferenciação*. Esta interpretação é tomada da passagem supracitada onde Scotus compara a combinação da natureza com a *differentia* contraente com a combinação entre espécie e diferença específica, a modo de um composto de potência-ato ou de matéria-forma¹¹⁶. Porém, duas passagens da *Ord.* 2.3.1.6 parecem desrecomendar esta analogia entre a diferença específica e a diferença individual. Primeiro, a diferença individual não poderia ser uma *forma* adicionada à quiddidade como uma parte da sua definição ou enunciando da essência¹¹⁷. Afinal de contas, uma quiddidade não poderia ser composta de ‘nomes próprios’ (ou de um nome que está para um item *signatum*) mas apenas de ‘termos comuns’ – os quais carecem de individuação -, caso contrário, ela não sucederia em definir (Tweedale, 1999b, p.709). Em segundo lugar, Scotus alega que ela é a ‘ultima realitatis entis’: ela se segue da mera atualidade de um item, a qual não é um item categorial constituinte da substância individual¹¹⁸.

Uma alternativa plausível seria que a *determinatio contrahens* seja uma *modalização* da quiddidade ou da natureza *incontraída*; isto é, a natureza ou quiddidade *incontraída* é em potência aquilo que a essência singular é em ato. Esta visão poderia ser extraída de contextos onde Scotus estabelece uma analogia entre

¹¹⁴ “The uncontracted nature, as such, is neither one nor many. Hence it is necessarily non-existent as such: one cannot simply add esse to it to get an actual thing. The uncontracted nature, as such, is not a merely non-existent object; it is no object at all” (King p.7).

¹¹⁵ Ademais, ver a refutação da teoria da existência atual de individuação na *Ordinatio* 2.3.1.4.

¹¹⁶ P. King (1992, p.11).

¹¹⁷ *Ord.* 2.3.1.5-6 n. 181 (OO, p.480; Tweedale, p.239): “Quoad aliud etiam est dissimile, quia illa realitas specifica constituit compositum (cuius est pars) in esse quidditativo, quia ipsa est entitas quaedam quidditativa, - ista autem realitas individui est primo diversa ab omni entitate quidditativa.”

¹¹⁸ *Ord.* 2.3.1.5-6 n.188 (OO p.480; Tweedale, 1999b pp.224f.): “Non est igitur ‘ista entitas’ materia vel forma vel compositum, in quantum quodlibet istorum est ‘natura’, - sed est ultima realitatis entis quod est matéria vel quod est forma vel quod est compositum”. Em todo caso, aqui não é posta a atualidade no sentido de ‘existência atual’ (*esse existientiae*), na acepção que abordamos previamente no **capítulo 2**.

diferença específica e diferença individual¹¹⁹. Esta interpretação é defendida por P. King (1992), para quem ‘qualificação’ ou ‘determinação’ contraente *modaliza* a natureza. Por conseguinte, a entidade singular, nesta interpretação, é um ‘modus intrinsecus’ da quiddidade, e não uma ‘formalitas’; a natureza contraída seria antes bem um *grau individual* da natureza incontraída, em uma acepção conceitual que nós designamos como singularidade₂:

Socrates’s individual differentia, the Socratizer, modalizes human nature in an individual way, namely as Socrates – or, more exactly, as Socrates’s human nature. This individual modalization of the uncontracted nature is diverse from any other such modalization, e.g. that brought about by Plato’s individual differentia. A contracted nature is just as much a mode of an uncontracted nature as a given intensity of whiteness is a mode of whiteness, or a given amount of heat is a mode of heat. It is no accident that Scotus regularly speaks of an “individual degree” (*gradus individualis*) (King, 1992, p. 16).

A terminologia defendida por P. King é claramente aquela da singularidade₂ – a visão de que o *contrahens* é um modo intrínseco adota, portanto, uma teoria *modal* da individuação e, correspondentemente, favorece a *distinção modal* entre a natureza incontraída e a natureza contraída, no lugar da tradicional distinção formal. P. King (1992, pp.16-19) apresenta diversas motivações para esta leitura. Centralmente, ele aponta uma objeção à leitura da distinção formal e à sua concepção correlata de singularidade₁; a saber, a teoria da distinção formal fora talhada para entender como itens são distintos, mas não como eles são combinados (1992, p.15). A saber, Scotus não seria de todo claro sobre se a distinção entre a natureza incontraída e contraída o compromete ontologicamente com *formalidade* e, onde evidência textual falha, razões teóricas apontariam à necessidade de falar sobre *modos intrínsecos*. A segunda motivação para uma interpretação revisionária da distinção do PI é que Scotus, com uma distinção modal ofereceria uma resposta cogente ao assim chamado ‘Problema de Ockham’ (cf. **capítulo 2.2.**).

¹¹⁹ *Ord.* 2.3.1.5-6 n. 180 (OO p.479; Tweedale p.239): “Quoad hoc ista realitas individui est similis realitati specificae, quia est quae actus, determinans illam realitatem speciei quae possibilem et potentialem, - sed quoad hoc dissimilis, quia ista numquam sumitur a forma addita, sed praecise ab ultima realitate formae.”

3.3 *Formalitas* ou *modus intrinsecus*? O estatuto ontológico do PI

A noção de modos intrínsecos emerge mais claramente da noção Scotista da univocidade do conceito de ente (Sondag, 1992, pp.77ff.). A saber, Scotus alega o conceito de ente é um conceito “simpliciter simplex”¹²⁰ e “communissime”¹²¹, para sustentar a sua univocidade de modo plausível, precisa de um princípio de determinação e contração que o possa vincular para as diversas entidades que ele abarca sem destruir a simplicidade ontológica de itens que podem ser apreendidos por meio deste conceito¹²². De modo paradigmático, os modos intrínsecos qualificam o ente como “passiones” ou “notae” transcendentais do mesmo, assim como os modos finito e infinito são determinações do ente pelos quais este conceito é dito univocamente de Deus e as criaturas¹²³. Outros campos de aplicação da noção de modos intrínsecos são casos de intensificação e remissão de formas¹²⁴ e, mais controversamente, a distinção entre essência e existência¹²⁵.

O tratamento mais extenso de modos intrínsecos e da distinção modal é o exame da simplicidade comparativa dos diversos conceitos utilizados para descrever a natureza divina¹²⁶. Em contextos onde em jogo estão as predicções “in quid” e “in quale” possíveis sobre Deus, Scotus alega que estas proposições não implicam em composição de gênero e diferença específica, mas antes bem as determinações “contraentes” são modos intrínsecos e não determinações

¹²⁰ *Ord.* 1.3.1.1-2 n.71 (OO, p.349): “[C]onceptus ‘simpliciter simplex’ est qui non est resolubilis in plures conceptus, ut conceptus entis vel ultimae differentiae. Conceptum vero simplicem sed ‘non-simpliciter simplicem’ voco, quicumque potest concipi ab intellectu actu simplicis intellifentiae, licet posset resolvi in plures conceptus, seorsum conceptibiles”. Também *Lect.* 1.2.1.1-2 n.24.

¹²¹ Cf. *Lect.* 1.36 n.4. e *QQ* 13.nn.6-7

¹²² Cf. *Ord.* 1.8.1.3 n.83. Esta determinação também pode aparecer como “contractio entis ad inferiora”, mas também como “descensus entis” ou “determinatio entis”. Cf. M. Grajwski (1944, p.82).

¹²³ *Ord.* 1.8.3. n.17: “Illa autem per que commune aliquod contrahitur ad Deum et craturam sunt finitum et infinitum, quae dicunt gradus intrinsecos ipsius”. Aqui, naturalmente, a noção de *gradus intrinsecus* significa o mesmo que *modus intrinsecus*.

¹²⁴ Cf. A. Wolter (1965, p.55). Ver a a este respeito os desdobramentos deste uso de graus ou modos intrínsecos aplicados à “intensio et remissio formarum” na filosofia da natureza do século XIV em A. Maier (1951).

¹²⁵ Este último caso é trazido por Wolter, quem aponta para *Quodl.* 13 n.10 para a distinção entre o que é conhecido abstrativamente e intuitivamente pelo intelecto como uma correspondência de distinções modais.

¹²⁶ *Ord.* 1.3. n.58; Wolter, 1965, p.56. Um tratamento mais cursório, porém mais importante para a problemática da distinção do PI, é *Ord.* 1.8.1.3nn.138-140, traduzido por P. King pp.27f.

quididativas¹²⁷. As analogias deste uso de determinação contraente da distinção modal e sua preocupação com simplicidade ontológica dos entes determinados encontram, de fato, correspondentes plausíveis no tratado acerca do PI. A saber, a diferença individual ou não-qualitativa sobreveniente não pode destruir a simplicidade do conceito da espécie¹²⁸. Ademais, enquanto flui da “ultima realitas entis”, esta diferença não-qualitativa é obtida pela “ultima abstractio formae”, cujo ato de abstração não pode ser terminado no exercício de um conceito complexo¹²⁹.

Uma aplicação da distinção modal para o PI, i.e., a distinção entre a quididade e a diferença não-qualitativa, feita com a noção de singularidade₂ (i.e., singularidade como um ‘modo’ ou ‘grau individual’), encontraria uma comprovação mais plausível em favor da interpretação de P. King em uma passagem da *Ordinatio* 1.3¹³⁰. O exemplo preferido de Scotus para como um ‘modo intrínseco’ combina-se com um aspecto comum em um indivíduo, embora modalmente distinto do mesmo, é a ‘brancura no décimo grau de intensidade’ e relação à ‘brancura’. A saber, a ‘brancura no décimo grau de intensidade’ é apreendida por um conceito simples e perfeito; porém, um conceito imperfeito comum à ‘esta’ e ‘àquela’ brancura pode ser formado através do aspecto genérico

¹²⁷ *Ord.* 1.8.1.3. n.136: “[C]oncedo quod iste conceptus dictus de Deo et criatura in ‘quid’ contrahitur per aliquos conceptus dicentes ‘quale’ contraentes, sed nec iste conceptus dictus in ‘quid’ est conceptus generis, nec illi conceptus dicentes ‘quale’ sunt conceptus differentiarum, quia iste conceptus ‘quiditativus’ est communis ad finitum et infinitum, quae communitas non potest esse in conceptu generis, - isti conceptus contraentes dicunt modum intrinsecum ipsius contracti, et non aliquam realitatem perficientem illum”.

¹²⁸ *Ord.* 2.3.1.6 n.183 (OO p.481): “Comparando veo tertio differentiam specificam ad illud quod iuxta se est, scilicet ad aliam differentiam specificam, - licet quandoque posset esse non primo diversa ab alia sicut est illa entitas quae sumitur a forma, tamen ultima differentia specifica est primo diversa ab alia, illa scilicet quae habet conceptum ‘simpliciter simplicem’. Et quoad hoc dico quod differentia individualis assimilatur differentiae specificae universaliter sumptae, quia omnis entitas individualis est primo diversa a quodcumque alio”.

¹²⁹ *Ord.* 2.3.1.5-6 n. 179 (OO p.479; Tweedale, p. 239): “[E]t secundum hoc aliqua differentia specifica habet conceptum ‘non simpliciter simplicem’, puta quae sumitur a forma, - aliqua [i.e., quando a diferença adiciona uma *res*] habet conceptum ‘simpliciter simplicem’, quae sumitur ab ultima abstractione formae [i.e., quando a diferença específica não adiciona outra *res*, mas apenas uma *formalitas* ou um *conceptus formalis*]. Ver também > Tweedale (1999b, p.711) e A. Wolter (1965).

¹³⁰ *Ord.* 1.8.1.3 n.138 (OO p.222): “Respondeo quod quando intelligitur aliqua realitas cum modo suo intrínseco, ille conceptus non est ita simpliciter simplex quin possit concipi illa realitas absque modo illo, sed tunc est conceptus imperfectus illius rei; potest etiam concipi sub illo modo, et tunc est conceptus perfectus illius rei. Exemplum: si esset albedo in decimo gradu intensionis, quantumcumque esset simplex omni modo in re, posset tamen concipi sub ratione albedinis tantae, et tunc perfecte conciperetur conceptu adaequato ipsi rei, - vel possset concipi praecise sub ratione albedinis, et tunc conciperetur conceptu imperfecto et deficiente a perfectione rei; conceptus autem imperfectus posset esse communis albedini illi et alii, et conceptus perfectus proprius esset”.

da mesma. Scotus conclui que uma distinção entre ambos os conceitos comum e próprio é necessária, porém, que não é uma distinção entre realidade e realidade¹³¹ - tratar-se-ia aparentemente de uma distinção menos manifesta que a distinção formal. Alegadamente, a passagem também ilustraria que o modo intrínseco é uma descrição mais apta do status ontológico do PI do que a formalidade.

Podemos identificar três pontos que falam a favor da interpretação modal da distinção e status ontológico do PI. A proeminência da singularidade₂ é patente na discussão do modo intrínseco, o qual encontra correlatos na discussão do 'grau individual' na *QM* 7.13, a principal fonte Scotista para sua teoria da individuação ao lado da *Ord.* 2.3.1.1-6. Em segundo lugar, as correspondências entre o desiderato explanatório metafísico da distinção modal e da distinção entre o aspecto comum e haecceitístico buscado da *Ord.* 2.3.1.6 são fáceis de encontrar; ambas almejam explicar a combinação de um elemento *comum* e um elemento *próprio*, a qual é análoga, porém não se deixa completamente confundir com a composição de gênero e espécie. Deste modo, a relação entre o modo intrínseco e a natureza não é uma de *composição* de gênero e diferença específica¹³². Em terceiro, a determinação ou qualificação contraente em termos de modos intrínsecos poderia explicar a caracterização Scotista da diferença não-qualitativa como "ultima realitas entis"; esta determinação seria, então, uma modalização na medida em que ela reduz a potencialidade do gênero para a atualidade em um grau de individualidade não incluso na *ratio* do gênero.

¹³¹ *Ord.* 1.8.1.3 n.139: "Requiritur ergo distinctio, inter illud a quo accipitur conceptus communis et inter illud a quo accipitur conceptus proprius, non ut distinctio realitatis et realitatis sed ut distinctio realitatis et modi proprii et intrinseci eiusdem, - quae distinctio sufficit ad habendum conceptum perfectum vel imperfectum de eodem, quorum imperfectus sit communis et perfectus sit proprius. Sed conceptus generis et differentiae requirunt distinctionem realitatum, non tantum eiusdem realitatis perfecte et imperfect conceptae".

¹³² Para os limites da analogia no caso da distinção formal, ver acima nota 119. No caso da distinção modal, as diferenças entre composição em gênero e espécie e a combinação do aspecto comum e do modo intrínseco encontra-se em uma passagem *Ord.* 1.8.1.3 n.108: "[C]onceptus speciei non est tantum conceptus realitatis et modi intrinseci eiusdem realitatis, quia tunc albedo posset esse genus, et gradus intrinseci albedinis possent esse differentiae specificae; illa autem per quae commune aliquod contrahitur ad Deum et creaturam, sunt finitum et infinitum, qui dicunt gradus intrinsecos ipsius; ergo ista contrahentia non possunt esse differentiae, nec cum contracto constituunt conceptum ita compositum sicut oportet conceptum speciei esse compositum, immo conceptus ex tali contracto et contrahente est simplicior quam possit esse conceptus speciei".

Contudo, pode-se bem questionar até que ponto estas razões são suficientes para postular uma teoria modal do status ontológico e distinção do PI. Isto é, considerando quão distantes conceitualmente são as duas opções disponíveis; i.e., se a distinção entre singularidade₁ e singularidade₂ não é apenas lexical. Por um lado, afinal, papel explanatório de ambas as distinções subjacentes, a formal e a modal, bem como as correlatas formalidades e modos intrínsecos, têm claros pontos de contato na abordagem enquanto “perfeições”, as quais podem ser qualificadamente distintas entre si, embora realmente idênticas com a natureza divina¹³³. Do ponto de vista da preservação de consistência da co-presença de identidade e distinção, portanto, há um papel teórico suficientemente similar entre as duas distinções para evitar uma fixidez interpretativa e questionar o valor explanatório-conceitual de discernir singularidade₁ e singularidade₂ como comprometimentos ontológicos díspares em ambas as distinções. De outro lado, algumas passagens sinalizam uma subordinação de modos intrínsecos a formalidades (ou, por expressão equivalente, a “realidades”)¹³⁴. Segundo a persuasão de M. Grajewski (1944, pp.81ff.), todo modo intrínseco é uma formalidade, mas não vice-versa.

¹³³ Aqui, as “perfeições” são o que aqui se chamou de “aspectos quiditativos”. Cf. Ord. 1.8.1.4 n.209: “Ista autem non-identitas formalis stat cum simplicitate Dei, quia hanc differentiam necesse est esse inter essentiam et proprietatem (...) et tamen propter hoc non ponitur compositio in persona. Similiter, ista distinctio formalis ponitur inter duas proprietates in Patre (ut inter innascibilitatem et paternitatem), quae, secundum Augustinum V *De Trinitate* cap. 6, non sunt eadem proprietas, quia non est ‘eo Pater quo ingenuus’. Si ergo in una persona possint esse duae proprietates absque compositione multo magis, vel saltem aequaliter, possunt esse plures perfectiones essentielles in Deo ‘non formaliter eadem’ sine compositione, quia illae proprietates in Patre non sunt formaliter infinitae, essentielles autem perfectiones sunt infinitae formaliter, - ergo quaelibet eadem cuilibet”. Ord. 1.8.1.4 n.191: “inter perfectiones essentielles non est tantum differentia rationis, hoc est diversorum modorum concipiendi idem obiectum formale (talis enim distinctio est inter sapiens et sapientiam, et utique maior est inter sapientiam et veritatem), nec est ibi tantum distinctio obiectorum formalium in intellectu, quia ut argutum est prius, illa nusquam est in cognitione intuitiva nisi sit in obiecto intuitive cognito”.

¹³⁴ Ord. 1.8.1.3 n.140: “Si ponamus aliquem intellectum perfecte moveri a colore ad intelligendum realitatem coloris et realitatem differentiae, quantumcumque habeat perfectum conceptum adaequatum conceptui primae realitatis, non habet in hoc conceptum realitatis a quo accipitur differentia, nec e converso, - sed habet ibi duo obiecta formalia, quae nata sunt terminare distinctos conceptus próprios. Si autem tantum esset distinctio in re sicut realitatis et sui modi intrinseci, non posset intellectus habere proprium conceptum illius realitatis et non habere conceptum illius modi intrinseci re [...]” A saber, aqui Scotus claramente associa intimamente a “realitas” ao “modus intrinsecus” que ela possui; o conceito perfeito do singular apreende ambas simultaneamente. Ademais, possivelmente um modo intrínseco não pode receber uma definição distinta do que a *ratio* da natureza, enquanto uma formalidade o pode (King, *Metaphysics*, p.25).

Quer-me parecer que há uma segunda objeção crucial à interpretação modal oriunda de uma sugestão de M. Tweedale (1999b, pp.711ff.), em comentário à passagem possivelmente decisiva para o estatuto do PI na *Ord. 2.3.1.6*¹³⁵, na qual Scotus alega que a combinação da quiddidade e da diferença contraente não pode implicar em composição¹³⁶. Como vimos acima, a distinção modal também visa preservar a simplicidade ontológica e não implicar nenhuma composição no ente individual. Porém, aqui Scotus está interessado em alegar que, entre a realidade específica e sua exemplificação, não há uma relação de “combinação”; a relação entre uma e outra, qual seja, a de exemplificação, não é tal que a separação mútua seja possível, o pressuposto de toda combinação¹³⁷. Para P. King, porém, o objetivo do PI é explicar a combinação, motivo pelo qual a noção de modo intrínseco seria mais explanatória do seu estatuto ontológico do que a de formalidade¹³⁸.

Portanto, M. Tweedale (1999b, p.713), em oposição à posição de P. King (1992), considera que a explicação de como a quiddidade é realmente idêntica, porém formalmente distinta da diferença não-qualitativa, seja oferecida pelo

¹³⁵ Qual seja, *Ord. 2.3.1.6 n.187*.

¹³⁶ *Ord. 2.3.1.6 n.187*: “Non est igitur ‘ista entitas materia vel forma vel compositum, in quantum quodlibet istorum est ‘natura’, - sed est ultima realitas entias quod est material vel quod est forma vel quod est compositum; ita quod quodcumque commune, et tamen determinabile, adhuc potest distinguí (quantumcumque sit una res) in plures realitates formaliter distinctas, quarum haec formaliter non est illa: et haec est formaliter entitas singularitatis, et illa est entitas naturae formaliter. Nec possunt istae duae realitates esse res et es, sicut possunt esse realitas unde accipitur genus et realitas unde accipitur differentia (ex quibus realitas specifica accipitur), - sed sempre in eodem (sive in parte sive in totó) sunt realitates eiusdem rei, formaliter distinctae”.

¹³⁷ Tweedale (1999b, p.712): “Combination in an individual, as I am using the term, means finding in that individual others *individuals* some of which could exist even though some others do not. [...] This is true even if the parts are not technically separable, like, for example, the brain and the rest of the body; all that is required is that there be no logical inconsistency in this separation. But if we decide that, for example, it is impossible to locate my will in one part of my brain and my intellect in another, and that in general anything that would destroy one would have to destroy the other, then, whatever sort of distinction there is between my will and my intellect, it is not one which entails combination.”

¹³⁸ P. King (p.15): Thus S17 [i.e., a tese de que a natureza incontracta e a diferença individual são realmente o mesmo, porém formalmente distintas] does not provide an answer to the question of how the uncontracted nature and the individual differentia are combined. It is not the appropriate theoretical tool to do so, since by definition a formal distinction explains how things are different, not how they are unified in combination”. O que esta interpretação parece carecer é que, para Scotus, a distinção formal visa estabelecer uma diferença entre itens onde isso não destrói a simplicidade ontológica. Porém, a combinação, entendida propriamente, é um desiderado explanatório que pressupõe, para Scotus, a separabilidade mútua (cf. acima n.157). Para Scotus, a combinação é uma relação obtendo entre *res et res*, enquanto que a distinção formal obtém entre *realitas et realitas*. O uso de Scotus, portanto, é de uma relação ‘diminuta’. Cf. *Ord. 2.3.1.6 n.189* (Tweedale p.245).

mesmo tratado relevante para a distinção modal (*Ord.* 1.8.), no qual Scotus não abandona a teoria da distinção formal. M. Tweedale alega que, de acordo com a distinção formal neste contexto, todo predicado verdadeiro de e ‘unitativamente contido’¹³⁹ em um indivíduo coloca um “indivíduo distintivo” realmente inseparável e formalmente distinto da unidade da singularidade designada; assim, dita de Sócrates, o predicado abstrato “humanidade” postula *per se* o indivíduo distintivo “natura humana-em-Sócrates”, o qual é primariamente diverso de todo outro indivíduo distintivo da mesma quiddidade, e.g., “natureza humana-em-Platão”.

Os detalhes desta peça teórica podem fornecer uma resposta ao Problema de Ockham (**capítulo 2.4**) no quadro da distinção formal. Nosso último capítulo é dedicado à inspeção de uma possível estratégia calcada na última.

3.4. Excurso conclusivo: uma estratégia de resposta ao Problema de Ockham

Em vista a estas objeções concernentes à distinção modal, podemos perguntar como poderia parecer uma resposta plausível de Scotus, no quadro da distinção formal, ao Problema de Ockham. A saber, sucederia o Problema de Ockham em censurar o emprego da distinção formal para elucidar a relação entre a natureza inconstituída e o aspecto haecceitístico? Neste excurso conclusivo, gostaríamos de aventar duas possíveis respostas ‘Scotistas’ a este problema: o primeiro passo para esta estratégia [I] é sugerido por uma leitura diversa do próprio *Ord.* 1.8 e sua relevância para a distinção formal à luz do conceito de “indivíduos distintivos” primariamente diversos; o segundo passo [II], assumindo-se a leitura oferecida de indivíduos distintivos postos pela predicação de itens unitativamente contidos na singularidade designada, visa evitar a objeção da contradição colocada por Ockham através de uma teoria da predicação “denominativa” de indivíduos distintivos, a qual emerge de um texto onde Scotus antecipa em larga medida o Problema de Ockham e parece reagir ao mesmo.

[I] Em sua própria abordagem, P. King alega que uma resposta Scotista ao Problema de Ockham deve ser extraída do *Ord.* 1.8., o qual propõe uma teoria de

¹³⁹ Para a teoria da continência unitária, ver *QM* 7.19.

distinções em um quadro teórico *modal*, incompatível com a descrição *formal*. Ademais, o correlato ontológico desta distinção no indivíduo é a noção de singularidade₂, e não singularidade₁. Porém, o modo como Scotus aborda a copresença de identidade e distinção na substância individual, tal como emerge de uma passagem da *Ord.* 1.8, pareceria nos trazer mais próximos de uma solução ao Problema de Ockham no quadro teórico da distinção formal. Esta abordagem consiste na ideia de que todo predicado verdadeiro sobre algo com uma unidade designada postula um “indivíduo distintivo” na mesma (*proprium individuum*):

Istud etiam potest ulterius declarari. Si cuiulibet universalis ponatur esse proprium individuum (puta in re, proprium individuum substantiae, proprium individuum animalis, proprium individuum hominis, etc.), tunc non tantum conceptus generis est potentialis ad conceptum differentiae, sed proprium individuum generis est potentiale ad proprium individuum differentiae (*Ord.* 1.8.1.3 n. 148; OO, p.226; Tweedale, p. 119f.).

Para Tweedale (1999b, p.803), esta passagem pode ser uma resposta frutífera à principal objeção de Ockham vista acima no capítulo 2.2, a saber, como a quiddidade pode ser numericamente muitos indivíduos se ela deve ser, de fato, singular; a contradição surge pois há duas predicções opostas (uma postulando comunidade, e outra singularidade) do mesmo indivíduo. Porém, talvez o que se manifeste realmente idêntico com Sócrates em nossas predicções verdadeiras sobre a sua quiddidade é a sua individualidade distintiva – a saber, qualquer aspecto real satisfazendo a fórmula “*R-em-Sócrates*”, tal como “natureza humana-em-Sócrates” ou “musicalidade-em-Sócrates”. Tweedale (1999b, p.557) nos apresenta uma noção útil de distinção formal entre os aspectos quiditativos da individualidade distintiva e a natureza comum, a qual pode ser vista como complementar aquela apresentada acima (F1-3, **capítulo 2**):

R é formalmente distinto de *R'* sse (F1*) sempre que eles pertencerem ao mesmo indivíduo, nenhum de seus indivíduos distintivos neste mesmo indivíduo pode existir sem o outro, e (F2*) ambos aspectos são definicionalmente independentes (Tweedale, 1999b, p.557).

Estes ‘aspectos quiditativos’ são ‘unitativamente contidos’ pelo indivíduo. A distinção formal entre universais contidos no mesmo indivíduo, por sua vez, é vista como uma generalização do caso da distinção formal entre indivíduos

distintivos (eles se assemelham, por sua vez, ao que modernamente chamamos de “tropos”). Esta caracterização pode ser consistente com o que Scotus alega sobre a ‘combinação’ do PI e a natureza inconstituída em *Ord.* 2.3.1.6: eles são *quasi-partes* que não implicam em composição, pois são caracterizações verdadeiramente ditas de e realmente idênticas com um item simples *y*, embora formalmente distintas entre si, por satisfazerem a condição F_2^* . De fato, M. Tweedale (1999b, p. 556), pareceria considerar o texto da *Ord.* 1.8 tanto uma resposta putativa ao Problema de Ockham quanto uma fonte importante para a distinção formal.

É questionável se “indivíduos distintivos” são portadores de propriedades no sentido em que M. M. Adams (1976) buscou caracterizar formalidades e aspectos quiditativos. Se os mesmos são formalidades, cabe interpretar com elas se pareceriam para a nossa imaginação teórica de um modo diferente e mais ‘fluido’. Uma opção concebível neste sentido é compará-las, como A. Wolter (1962), com a noção L. Wittgenstein de “figurações lógicas” (“logical pictures”). A outra delas é comparar o uso formalidades ou indivíduos distintivos com “localizações em existência”, por uma analogia com estágios temporais – assim, um indivíduo distintivo ou formalidade é o que a “natureza-*em-y*” é *per se* (onde *y* é uma ‘localização’ de si singular e com unidade numérica), i.e., como se fosse um “estágio sincrônico” da quididade, em uma linguagem remissiva à doutrina Scotista de instantes de uma natureza (Knuuttila, 1993, pp.139f.; pp.145f.; p.161).

[II] Um segundo passo parece ter sido dado pelo próprio Scotus. Uma formulação bastante similar ao problema de Ockham encontra-se em *Ord.* 2.3.16 n.173, onde Scotus considera a seguinte objeção: “qualquer coisa que esteja em um indivíduo numericamente idêntico é numericamente idêntica”¹⁴⁰.

Com esta objeção, o objetor putativo de Scotus quer descreditar a visão de que a espécie tem uma unidade menor que numérica; pois tudo que está em um indivíduo numericamente distinto deve ser numericamente distinto¹⁴¹. Sua resposta quer sustentar a teoria da natureza comum enquanto sustenta as

¹⁴⁰ *Ord.* 2.3.1.6 n.173.

¹⁴¹ A similaridade com a argumentação de Ockham acima é patente.

seguintes premissas do argumento abaixo, portanto, negando que a conclusão obtenha por uma consequência lógica aceitável:

[Q]uidquid est in una specie, est unum specie; color igitur in albedine est unum specie, 'igitur non habet unitatem minorem unitate speciei' non sequitur.

Se *y* está em uma espécie, ele é 'um' em virtude da espécie;
A 'cor-na-brancura' é 'uma' por espécie;

∴ a 'cor-na-brancura' não tem unidade menor que numérica.

A saber, aqui Scotus alega que se toda espécie existe em um item '*y*-na-espécie', isto não prova que a mesma não tenha 'unidade menor que numérica'; afinal, com respeito ao item '*φ*-na-espécie', a unidade numérica é dita "denominativamente" do gênero. A teoria da predicação denominativa¹⁴² fornece uma resposta à objeção Ockhamiana de que toda unidade numérica atinente ao indivíduo deve ser um atributo *primário*, não havendo aspectos formalmente distintos no mesmo item sem postular uma multiplicidade oposta à singularidade.

Scotus afirma que a unidade numérica pode ser alegada de um item de três modos: (i) primariamente, como quando uma unidade pertence a 'este' composto, i.e., à singularidade designada; (ii) *per se*, quando é dita da 'parte' do composto pela qual ele tem unidade numérica, viz., do PI; (iii) e denominativamente, quando dita do potencial pelo qual o item atualizado reduz¹⁴³. Aqui, o indivíduo distintivo 'cor-na-brancura' é, de fato, '*φ*-em-uma-espécie'; porém, sua unidade não deriva da unidade *per se* da diferença específica¹⁴⁴. A unidade numérica de '*φ*-em-uma-

¹⁴² A teoria da predicação denominativa é extraída, pelos medievais, da semântica Platônica e Aristotélica. Um predicado parônimo é derivado de uma qualidade abstrata, por exemplo, como "belo" é derivado de "beleza". Ver a este respeito Allan Bäck, *Aristotle's*, p.38ff. e o capítulo 6. Uma elaboração concisa de Scotus encontra-se em *Ord.* 1.8.1.3 n.89 (OO, p.195): "[Q]uia uno modo praedicatum denominativum est 69édium inter praedicatum univocum et aequivocum, alio modo aequivocum et univocum sunt imediata apud logicum".

¹⁴³ *Ord.* 2.3.1.6 n.175 (Tweedale, p.237): "Ita concedo quod quidquid est in hoc lapide, est unum numero, - vel primo, vel *per se*, vel denominative: 'primo' forte, ut illud *per quod* unitas talis convenit huic compósito; '*per se*' hic lapis, cuius illud quod est primo unum hac unitate, est *per se* pars; 'denominative' tantum, illud potentiale quod pericitur isto actuali, quod quae denominative respicit actualitatem eius".

¹⁴⁴ *Ord.* 2.3.1.6 n.174 (OO, p.477): "Color igitur in albedine est unus specie, sed non est de se nec *per se* nec primo, sed tantum denominative; differentia autem specifica est primo, quia sibi primo repugnat dividi in plura specie; albedo est una specie *per se*, sed non primo, quia *per* aliquid

espécie' é tal que ela é dita *denominativamente*, enquanto 'unidade menor que numérica'. Analogamente, a unidade da 'humanidade-em-Sócrates' ou em qualquer fórmula equivalente "*φ-em-y*" não é, para Scotus dita numericamente uma *per se*, porém *denominative* (Tweedale, 1999b, p.804). Na resposta Scotista ao problema de Ockham, isso bloquearia a objeção de que opostos são ditos do mesmo sujeito *imediatamente* e *primariamente* (cf. acima), uma vez que a unidade numérica é um predicado "denominative" da natureza comum, e não é dito *primariamente* dela como a objeção de Ockham requer. Assim, Scotus não admitira a proposição contraditória de que a comunidade e a singularidade pertencem ao mesmo item primariamente.

intrinsicum sibi (ut per illam differentiam". Uma elaboração em minúcia encontra-se em *Ord.* 1.8.1.4 n.214. Ver também M. Tweedale (1999b, p.709; p. 706)

4. Conclusão e Apontamentos Finais

A presente investigação teve por objeto a análise e interpretação do princípio de individuação (PI) na metafísica de J. Duns Scotus, ela mesma um subconjunto de questões sobre a teoria da identidade e distinções tal como abordada na filosofia medieval. O nosso foco principal foi abordar duas questões intimamente interconectadas e, em nossa aceção, vitais para uma interpretação adequada a consistente do PI em Scotus: (1) o estatuto ontológico e (2) distinção obtendo entre o PI e a natureza comum. Fontes primárias para o estudo foram, portanto, o tratado Scotista da individuação (*Ord.* 2.3.1.1-6), as fontes para a teoria da distinção formal (*Ord.* 1.2.2.1-4; *Reportatio Parisiensis*, 1.33) e modal (*Ord.* 1.8.2), bem como as paralelas *Quaestiones* sobre a metafísica de Aristóteles para o tratamento do PI (sobretudo *QM* 7.13). Embora questões de cronologia relativa tenham um peso, privilegiou-se a interpretação estrutural e prescindiu-se destas últimas questões historiográficas e crítico-textuais.

Nosso intento primário foi demonstrar a viabilidade da interpretação ‘formal’ do PI tradicionalmente sustentada pelos intérpretes na história e doxologia do Scotismo e da pesquisa moderna do pensamento filosófico de Duns Scotus (Grajewski, 1944). A saber, segundo ela, entre o aspecto haecceitístico não-qualitativo e a quiddidade ou natureza comum há uma distinção formal, que está para estes dois *distinguenda* como uma distinção entre ‘formalidade’ e ‘formalidade’. Uma objeção importante a esta interpretação, levantada precipuamente por Guilherme do Ockham (‘Problema de Ockham’) foi o ponto de partida para uma tese revisionária na doxologia do Scotismo. A saber, P. King (1992) argumentou que a distinção relevante neste contexto teórico deve ser a distinção modal encontrada em *Ord.* 1.8., a qual distingue não entre uma ‘formalidade’ e outra ‘formalidade’ – viz., a “haecceitas” e a ‘natureza comum’, mas antes bem entre o ‘modo intrínseco’ e a natureza comum.

Antes de abordar diretamente este problema no **capítulo 3**, buscamos expor os principais contextos teóricos da distinção formal, uma central peça teórica para a abordagem de identidade e distinção, na metafísica de J. Duns Scotus. Percebemos que ela visa conciliar a simplicidade ontológica de itens com a pluralidade de

aspectos reais, e encontra amplo espectro de aplicação no caso não-secular (sobretudo, na doutrina da Trindade), bem como nos casos seculares da metafísica (e.g., a relação entre o ‘ente’ e as “passiones” ou “notae” transcendentais). No que tange ao comprometimento ontológico da distinção formal, apontamos para o dissenso interpretativo baseado na cronologia relativa da obra, o qual também pretende alegar sobre a consistência da teoria (ver sobretudo Adams, 1976; King, 1992). O dissenso principal, como vimos, tange ao (a) comprometimento ontológico com os *distinguenda*; (b) as propriedades formais atribuídas à relação de identidade. A saber, uma visão segundo a qual a distinção formal compromete Scotus com diversos ‘portadores de propriedades’ na mesma *res* é frequentemente contrastada com outras posições, emergentes nos textos Scotistas, a qual não parece envolver este comprometimento.

Sem tomar as posições sobre a cronologia como decidíveis, fora tomada uma abordagem contextual de delimitação. A saber, buscamos contrastar duas estratégias, por nós rotuladas como abordagens “de dicto” e “in re” da distinção formal, e buscou-se mostrar como elas motivam concepções diversas do estatuto ontológico do PI, as quais são encontráveis nos textos Scotistas. Comparamos duas noções de singularidade correspondentes, quais sejam, a singularidade como “forma individual” e como “modo intrínseco” ou “grau individual”. Ao fim, argumenta-se que esta distinção não é tanto conceitual quanto lexical no problema em consideração, embora seja diversamente utilizada em outras áreas do pensamento de Scotus.

Porém, interpretações baseadas nesta assunção foram amplamente motivadas por intérpretes recentes. Sobretudo, desde o que se convencionou chamar de Problema de Ockham, uma inconsistência séria teria sido apontada na teoria Scotista da individuação em sua interpretação formal; a saber, Scotus teria postulado haver, no mesmo item *y* e sob o mesmo aspecto, dois princípios primariamente opostos, a singularidade e multiplicidade. Esta aceção está relativamente difusa na literatura especializada. Em especial, P. King (1992) fora um defensor inicial da mesma, para o qual uma resposta consistente ao problema de Ockham teria sido extraída apenas da distinção modal entre o item singular e a quiddidade, sendo distinção formal vulnerável às objeções. Buscou-se apresentar a

natureza das objeções relevantes para o Problema de Ockham (**capítulo 2.4.**) e, assim considera-las a luz de possíveis respostas de Scotus (**capítulo 3.4.**).

Nós defendemos haver duas respostas disponíveis para Scotus às dificuldades postas pelo Problema de Ockham à teoria Scotista da individuação no quadro da distinção formal. Em primeiro lugar, Scotus articula explicitamente em *Ord.* 1.8 a noção de “individuum proprium”, a qual M. Tweedale (1999b) traduz como ‘indivíduos distintivos’. Segundo esta visão, cada predicação verdadeira sobre indivíduos põe um novo ‘indivíduo distintivo’ sobreveniente à quiddidade (e.g., ‘humanidade-em-y’), o qual é formalmente distinto da última e primariamente diverso de todo outro ‘indivíduo distintivo’. Consideramos que esta é uma estratégia não contemplada por uma interpretação ‘modalista’ de *Ord.* 1.8., e a qual, ultimamente, pode ser mobilizada para uma resposta cogente ao Problema de Ockham.

A segunda estratégia para responder ao Problema de Ockham, como buscamos argumentar, repousa em uma teoria da predicação denominativa. Segundo esta última, a ‘unidade menor que numérica’ da natureza comum e a ‘unidade numérica’ do aspecto haecceitístico não são predicados contraditórios afirmados primariamente de um mesmo indivíduo. A saber, em combinação com a visão de ‘indivíduos distintivos’, vimos que, para Scotus, a unidade menor que numérica de *F* no indivíduo distintivo primariamente diverso ‘*F*-em-*y*’ é dita deste último por derivação (“denominative”), e não primariamente, como a acusação de contradição feita pelo Problema de Ockham requer para ter êxito em confutar a teoria Scotista.

Argumentou-se, ao final da dissertação (**capítulo 3.4.**), que a visão de ‘formalidades’ *qua* ‘portadores de propriedades’ é ultimamente inadequada para compreender o pensamento Scotista sobre a distinção formal “in re” e refletir o seu comprometimento ontológico. Como conclusão geral sobre perspectivas de pesquisa do presente estudo, sendo assim, gostaríamos de apontar a necessidade de aventar opções teóricas mais fluidas para formalidades do que aquelas frequentemente encontradas na literatura. Estas opções são de importância para a nossa imaginação teórica, tanto acerca de ‘formalidades’, quanto para uma linguagem de ‘aspectos’ em geral na metafísica, a qual não faltara a Duns Scotus.

A teoria da distinção formal não deve ser vista, em seu comprometimento ontológico, como uma doutrina ‘fixa’ de portadores de propriedades no interior de uma mesma *res* numericamente distinta. A saber, não se trata tanto, ultimamente, de identificar “ontological bricks” que constituem a substância individual quanto, antes bem, algo análogo em propósito teórico à linguagem de ‘instantes de natureza’, ‘aspectos reais’, “logical pictures” (Wolter, 1962), ou “estágios sincrônicos” de indivíduos (Tweedale, 1999b).

Referências Bibliográficas

Literatura Primária

- Boécio. *In Isagogen Porphyrii Commenta* (ed. S. Brandt). F. Tempsky: 1966.
- _____. *The Theological Tractates* (eds. H.F. Stewart; E.K. Rand). Cambridge, Massachusetts: 1968.
- Duns Scotus, Ioannes, *Opera Omnia* (OO), ed. P. Carolus Baliç et alii, Civitas Vaticana, Typis Polyglottis Vaticanis, 1950-2013.
- _____. *Ioannis Duns Scoti Doctoris Subtilis Ordinis Minorum opera omnia*, ed. Luke Wadding, Lyon 1639;
- _____. *Opera omnia XII: Quaestiones quodlibetales*. (Reprographischer Nachdruck der Ausgabe Lyon 1639 – L. Wadding). Hildesheim, Georg Olms Verlagsbuchhandlung, 1969.
- _____. *Quaestiones super libros metaphysicorum Aristotelis Libri VI-IX*. In: Andrews, R.; Etzkorn, G.; Gál, G.; Green, R.; Kelley, F.; Marcil, G.; Noone, T.; Wood, R. (eds.) *B. Ioannis Duns Scoti Opera Philosophica IV – Quaestiones super libros metaphysicorum Aristotelis Libri IV-IX*. St. Bonaventure, Franciscan Institute Publications, 1997.
- _____. *Reportatio Parisiensis I-A d. 33 q. 2*. In: *The Examined Report of the Paris Lecture (Reportatio I-A)*, vol. 2, eds. Allan B. Wolter and Oleg Bychkov (St. Bonaventure, NY: The Franciscan Institute, 2008).
- Henricus de Gandavo. *Opera Omnia*, ed. R. Macken and others, Ancient and Medieval Philosophy, De Wulf-Mansion Centre, Series 2. Leuven: Leuven University Press; Leiden: E. J. Brill, 1979-.
- _____. *Quodlibeta*, 2 vols. Paris, 1518.
- _____. *Summa Quaestionum Ordinariam*, 2 vols. Paris, 1520.
- Lombardus, Petrus. *Sententiae in IV libris distinctae*. Ed. Por I.C. Brady. Grottaferrata, Collegi S. Bonaventurae ad Claras Aquas, 2 Volumes, 1971.
- Thomas Aquinatis, St. *Summa Theologiae*, ed. P. Caramello, 3 vols. Turin, Rome: Marietti, 1952-6.

Textos Primários em Traduções

Aristoteles. Erste Analytik. In: Zekl, Hans Günther (ed.). *Erste Analytik/Zweite Analytik*. Griechisch-Deutsch. Hamburg, Felix Meiner Verlag, 1998, p.1-307.

_____. Hermeneutik oder vom sprachlichen Ausdruck. In: Zekl, Hans Günther (ed.) *Kategorien und Hermeneutik oder vom sprachlichen Ausdruck*. Griechisch-Deutsch. Hamburg, Felix Meiner Verlag, 1998, pp.95-151.

_____. Metaphysik – Zweiter Halbband (Bücher VII-XIV). In: Seidl, Horst (ed.). *Aristoteles' Metaphysik*. Griechisch-Deutsch. Dritte, verbesserte Auflage. Hamburg, Felix Meiner Verlag, 1991, pp. 1-371.

Duns Scotus, John. *Duns Scotus, Metaphysician*, ed. and trans. William A. Frank and Allan B. Wolter, Purdue University Press Series in the History of Philosophy. West Lafayette, Ind.: Purdue University Press, 1995.

_____. *Duns Scotus on the Will and Morality*, ed. and trans. Allan B. Wolter (Washington, D.C.: The Catholic University of America Press, 1986).

_____. *God and Creatures: The Quodlibetal Questions*, ed. and trans. Felix Alluntis and Allan B. Wolter (Princeton, N.J., and London: Princeton University Press, 1975).

_____. *Philosophical Writings: A Selection*, ed. and trans. Allan B. Wolter (Indianapolis, IN., and Cambridge: Hackett, 1987).

_____. *Scotus vs. Ockham: A Medieval Dispute over Universals: Volume I – Translations*. Lewinston-Queenston-Lampeter: The Edwin Mellen Press, 1999b.

Franciscus de Mayronis. *Conflatus*. Kommentar zum ersten Buch der Sentenzen, ed. And transl. Möhle, H.; Pich, Roberto H. Herder: 2013.

Estudos Clássicos e Secundários

Adams, Marilyn McCord, "Universals in the Early Fourteenth Century," in Norman Kretzmann, Anthony Kenny, and Jan Pinborg (eds.), *The Cambridge History of Later Medieval Philosophy*. Cambridge: University Press, 1984, pp. 411-29.

Bäck, Allan. "Scotus on the Consistency of the Incarnation and the Trinity". *Vivarium*, vol 36, 1998, pp. 83-107.

_____. “The Islamic Background: Avicenna (980-1037) and Averroes (1126-1198)”. In: Jorge J. E. Gracia (ed.). *Individuation in Scholasticism. The Later Middle Ages and the Counter-Reformation, 1150-1650*. Albany: State University of New York Press, pp. 29-69.

Balic, Charles. “The Life and Works of John Duns Scotus”. In: Ryan, John K.; Bonansea, Bernardine M. (eds.). *John Duns Scotus: 1265-1965*. Washington D.C.: The Catholic University of America Press, 1965.

Blander, Joshua. *Dependence, Separability, and Theories of Identity and Distinction in Late Medieval Philosophy: Case Studies from Scotus and Ockham*. Tese (Doutorado em Filosofia), UCLA, 2014.

Cross, Richard. *Duns Scotus (Great Medieval Thinkers)*. New York, Oxford: Oxford University Press, 1999.

_____. *Duns Scotus’s Theory of Cognition*. Oxford: University Press, 2014.

_____. “Duns Scotus on Divine Substance and the Trinity”. *Medieval Philosophy and Theology*, vol 2 n.1, 2003, pp.181-201.

Cross, R. *The Physics of Duns Scotus: The Scientific Context of a Theological Vision*. Oxford, New York: Oxford University Press, 1998.

De Rijk, L.M. *Aristotle: Semantics and Ontology*, vol. 2 – *The Metaphysics*. Semantics in Aristotle’s strategy of argument. Leiden – Boston – Cologne. Brill: 2002.

_____. “Ockham’s Horror of the Universal: an assessment of his views on individuality”. *Mediaevalia: Textos e Estudos*, 7-8 (1995), pp.473-497.

Emery, Jr.; Smith, G. “The *Quaestio de formalitatibus* by John Duns Scotus, sometimes called the *Logica Scoti*”. *Bulletin de Philosophie Médiévale*, vol. 56, 2014, pp. 91-182.

Gelber, Hester. *Logic and the Trinity: a Clash of Values in Scholastic Thought, 1300-1335*. Tese (Doutorado em História), Universidade de Winsconsin-Madison, 1974.

Jorge J. E. Gracia (ed.). *Individuation in Scholasticism. The Later Middle Ages and the Counter-Reformation, 1150-1650*. Albany: State University of New York Press, 1994.

Lauriola, Giovanni. *Index Scotisticus*. A.G.A. Editrice – Alberobello, 1966.

- Little, A. G. "Chronological Notes on the Life of Duns Scotus". *The English Historical Review*, vol. 47 n. 188 (Oct., 1932), pp. 568-582.
- Knuuttila, Simo. *Modalities in Medieval Philosophy*. London, New York: Routledge, 1993.
- _____. "Modality". In: Marenbon, John (ed.). *The Oxford Handbook of Medieval Philosophy*. New York: Oxford University Press, 2012.
- King, Peter. "Duns Scotus on the Common Nature and Individual Differentia". *Philosophical Topics*, vol. 20 (2), 1992, pp. 51-76.
- _____. "Duns Scotus on Singular Essences". *Medioevo*. Vol 30, 2005, pp. 111-137.
- _____. "The Problem of Individuation in the Middle Ages". *Theoria*, vol 66, pp.159-164.
- Lagerlund, Henrik (ed.). *Encyclopedia of Medieval Philosophy. Philosophy between 500-1500*. Dordrecht, Heidelberg, London, New York. Springer: 2011.
- Henninger, M. *Relations: Medieval Theories 1250-1325*. Oxford: Clarendon Press, 1989.
- Hoenen, Maarten J. F. M. "*Formalitates phantasticae*. Bewertungen des Skotismus im Mittelalter". In: Pickavé, Martin (ed.) *Die Logik des Transzendentalen: Festschrift für Jan A. Aertsen zum 65. Geburtstag*. Walter de Gruyter: 2003.
- Honnefelder, Ludger. *Scientia Transcendens: Die formale Bestimmung der Seiendheit und Realität in der Metaphysik des Mittelalters und der Neuzeit (Duns Scotus, Suárez, Wolff, Kant, Peirce)*. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 2013 (first edition: 1990).
- _____. *Ens in quantum ens: Der Begriff des Seinden als solchen als Gegenstand der Metaphysik nach der Lehre des Johannes Duns Scotus*. Aschendorff Verlag: 1979.
- _____. *Johannes Duns Scotus*. C. H. Beck: 2005.
- Maier, Anneliese. *An der Grenze von Scholastik und Naturwissenschaft. Die Struktur der materiellen Substanz, das Problem der Gravitation, die Mathematik der Formlätituden*. Rome: Edizioni di Storia e Letteratura, 1952.
- _____. *Ausgehendes Mittelalter. Gesammelte Aufsätze zur Geistesgeschichte des 14. Jahrhunderts*, 3 vols. Rome: Edizioni di Storia e Letteratura, 1977.

- Noone, Timothy B. "Universals and Individuation". In: Williams, Thomas. *The Cambridge Companion to Duns Scotus*. Cambridge: University Press, 2003.
- Pasnau, Robert. *Metaphysical Themes 1274-1671*. Oxford: University Press, 2011.
- Pich, Roberto Hofmeister. *João Duns Scotus. Textos sobre poder, conhecimento e contingência*. Porto Alegre: Coleção Pensamento Franciscano, 2008.
- Ryan, J. K; Bonansea, B. M. (eds.). *John Duns Scotus 1265-1965*. (Studies in Philosophy and the History of Philosophy 3). Washington D.C.: Catholic University of America Press, 1965.
- Schmutz, Jacob. *L'héritage des Subtils. Cartographie du Scotisme de l'âge classique*. In: *Les Études Philosophiques* 2002/1, pp. 51-81.
- Sondag, Gérard. *Duns Scot: La Métaphysique de la Singularité*. Paris: Vrin, 1992.
- Sturlese, Loris. *Philosophie im Mittelalter: von Boethius zu Cusanus*. Munique: C.H. Beck, 2013.
- Te Velde, R. A. "Intuïtieve Kennis en Contingentie bij Duns Scotus". *Tijdschrift voor Filosofie*, nr. 2, June (1985), pp. 276-296.
- Tweedale, Martin. *Scotus vs. Ockham – A Medieval Dispute over Universals. Volume II: Commentary*. Lewinston-Queenston-Lampeter: The Edwin Mellen Press, 1999b.
- Vos, Antonie. *The Philosophy of John Duns Scotus*. Edinburgh: University Press, 2006.
- Williams, Thomas (ed.) *The Cambridge Companion to Duns Scotus*. Cambridge: University Press, 2003.
- Watson, S.Y. "A Problem for Realism: our multiple concepts of individual things and the solution of Duns Scotus. In: Ryan John K. et al (eds.) *John Duns Scotus, 1265-1965*. Washington, D.C.: The Catholic University of America Press, pp.61-82.
- Wolter, A. "The Formal Distinction". In: Ryan John K. et al (eds.) *John Duns Scotus, 1265-1965*. Washington, D.C.: The Catholic University of America Press, pp.45-60.
- Wolter, Allan. "The Realism of Scotus". *The Journal of Philosophy*, vol. 59 n.23, 1962.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria Acadêmica
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: proacad@pucrs.br
Site: www.pucrs.br/proacad